

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR

A PERSPECTIVA DE ERRADICAÇÃO DA PIRATARIA BASEADA NA SOMÁLIA:

uma análise desse fenômeno no período entre 2008 e 2015

à luz da Teoria da Proteção.

Rio de Janeiro

2015

CC LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR

A PERSPECTIVA DE ERRADICAÇÃO DA PIRATARIA BASEADA NA SOMÁLIA:

uma análise desse fenômeno no período entre 2008 e 2015

à luz da Teoria da Proteção.

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CMG (RM1) Marco Vendramini

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval  
2015

## **AGRADECIMENTO**

Às minhas amadas esposa Lúcia e filha Laura, pelo irrestrito e persistente incentivo durante o período de elaboração deste trabalho.

Ao Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) Marco Vendramini, meu orientador, pelos precisos ensinamentos e oportunos conselhos ao longo da jornada de dedicação à pesquisa.

Ao Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) Leonardo Faria de Mattos, pelo estímulo e interesse sobre o tema.

Ao Capitão-de-Fragata (RM1) Ohara Barbosa Nagashima pela incansável dedicação aos Oficiais-Alunos, pela motivação acadêmica e pelo esmero na orientação metodológica.

## RESUMO

O propósito da pesquisa é analisar a perspectiva de erradicação da pirataria baseada na Somália com iniciativas de combate que priorizam os piratas em detrimento de outros atores, identificando estes últimos na estrutura deste tipo de crime organizado. A relevância do tema reside na oportunidade de contribuir para a reorganização das políticas de segurança marítima na região em torno do Chifre da África. Para alcançar esse objetivo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, adotando-se uma metodologia descritiva e analítica focada no entendimento das causas, sintomas, comportamento e estrutura organizada da pirataria baseada na Somália no período entre 2008 e 2015. O trabalho apoiou-se na aplicação da Teoria da Proteção, que foi desenvolvida para o estudo das máfias no campo da criminologia, visando à obtenção do embasamento para a análise pretendida. Após inter-relacionar a teoria com os dados e evidências, concluiu-se que a pirataria baseada na Somália é um tipo de crime organizado com estrutura complexa, largamente dependente de seus facilitadores. Dessa forma, por ser um fenômeno alicerçado em terra, o combate centrado nos piratas não seria suficiente para erradicar a pirataria baseada na Somália, sendo premente a adoção de contramedidas coordenadas, sustentáveis e de longo prazo, nos setores de desenvolvimento e de segurança, focadas nos financiadores e protetores dos piratas.

**Palavras-chave:** Pirataria. Somália. Crime Organizado. Segurança Marítima. Chifre da África. Teoria da Proteção. Máfia.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|           |  |
|-----------|--|
| CNUDM -   | Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar   |
| CSNU -    | Conselho de Segurança das Nações Unidas  |
| EUA -     | Estados Unidos da América  |
| ICC-IMB - | <i>International Chamber of Commerce - International Maritime Bureau</i>   |
| IMB-PRC - | <i>International Maritime Bureau - Piracy Reporting Center</i>   |
| IMO -     | <i>International Maritime Organization</i> (Organização Marítima Internacional)  |
| OBP -     | <i>Oceans Beyond Piracy</i>  |
| OIM -     | Organização Internacional para as Migrações  |
| ONU -     | Organização das Nações Unidas  |
| PNUD -    | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  |
| RPG -     | Granada com Propulsão à Foguete  |
| UCI -     | União das Cortes Islâmicas   |
| UNCTAD -  | <i>United Nations Conference on Trade and Development</i> (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento) |
| UNPOS -   | Gabinete Político das Nações Unidas para a Somália   |
| ZEE -     | Zona Econômica Exclusiva   |

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|             |   |    |
|-------------|---|----|
| Gráfico 1 - | Estatísticas globais de incidentes de pirataria entre 1984 e 2012.....  | 46 |
| Gráfico 2 - | Número de ataques realizados por piratas baseados na Somália entre 2004 e 2014.....                           | 47 |
| Gráfico 3 - | Custos econômicos das medidas de combate à pirataria baseada na Somália em 2013.....                          | 48 |
| Figura 1 -  | Mapa da Somália.....  | 49 |
| Figura 2 -  | Mapa dos ataques de piratas baseados na Somália nos anos de 2008, 2010 e 2011.....                            | 50 |
| Figura 3 -  | Mapa de distribuição territorial dos clãs e dos principais pontos de concentração dos piratas na Somália..... | 51 |
| Figura 4 -  | Estrutura organizacional da pirataria baseada na Somália.....   | 52 |

## SUMÁRIO

|          |   |           |
|----------|---|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>7</b>  |
| <b>2</b> | <b>A TEORIA DA PROTEÇÃO.....</b>  | <b>10</b> |
| 2.1      | A proteção vista como uma <i>commodity</i> .....                                      | 12        |
| 2.2      | As interações internas e externas do mercado da proteção.....                         | 14        |
| 2.3      | Relevância da Teoria da Proteção e conclusões parciais.....                           | 16        |
| <b>3</b> | <b>ENTENDENDO A PIRATARIA BASEADA NA SOMÁLIA.....</b>                                 | <b>18</b> |
| 3.1      | Breve contextualização.....   | 19        |
| 3.2      | Conclusões parciais.....  | 27        |
| <b>4</b> | <b>ENTENDENDO A PIRATARIA BASEADA NA SOMÁLIA À LUZ DA<br/>TEORIA DA PROTEÇÃO.....</b> | <b>29</b> |
| 4.1      | O mercado da proteção no contexto da pirataria baseada na Somália.....                | 29        |
| 4.2      | As interações simbióticas e sinérgicas do mercado da proteção.....                    | 33        |
| 4.3      | Conclusões parciais.....  | 36        |
| <b>5</b> | <b>CONCLUSÃO.....</b>   | <b>39</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>42</b> |
|          | <b>ILUSTRAÇÕES.....</b>   | <b>46</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

No atual mundo globalizado, no qual as barreiras são reduzidas e a interdependência é fomentada, as implicações da pirataria marítima afetam inúmeros Estados, sejam eles costeiros ou desprovidos de litoral. No curto prazo, os impactos desse fenômeno criminoso internacional envolvem considerável aumento nos custos totais das atividades de transporte e comércio marítimos, mas no longo prazo os efeitos são mais graves e expressivos, pois afetam as perspectivas econômicas globais e o bem-estar das sociedades, além de enfraquecer a paz e comprometer a segurança marítima e a estabilidade política.

De acordo com o *International Chamber of Commerce - International Maritime Bureau*<sup>1</sup> (ICC-IMB, 2013), os incidentes mundiais com pirataria aumentaram mais de 100% entre 2006 e 2011 (GRÁF. 1), e essa rápida escalada deveu-se, principalmente, aos casos ocorridos no leste do continente africano, na região conhecida como Chifre da África. Em 2008, com a explosão da pirataria baseada na Somália, a Organização Marítima Internacional (IMO<sup>2</sup>, na sigla em inglês) alertou que as águas adjacentes àquele Estado tinham tornado-se as mais infestadas por piratas no mundo (IMO, 2009a). Devido à sua posição estratégica em relação às linhas de comunicação marítimas que passam pelo Canal de Suez e Golfo de Áden, as águas próximas à costa da Somália com seus piratas passaram, assim, a ameaçar o sistema de comércio globalizado, causando grande inquietação na comunidade internacional.

A pirataria baseada na Somália começava, então, a ser percebida como um crime organizado, em face de sua grandeza, grau de complexidade e agressividade. Por conseguinte, a preocupação internacional com o crescimento dessa ameaça tornou-se significativa,

<sup>1</sup> O *International Maritime Bureau* (ICC-IMB) é uma divisão especializada da *International Chamber of Commerce* (ICC). É uma organização sem fins lucrativos, criada em 1981 para atuar como um ponto focal na luta contra todos os tipos de crime e negligência marítimos. Possui o único escritório independente no mundo para receber relatórios de ataques de piratas funcionando 24 horas por dia, o *Piracy Reporting Center – IMB-PRC*. (Fonte: <<https://icc-ccs.org/icc/imb>>. Acesso em: 11 jun. 2015).

<sup>2</sup> *International Maritime Organization* (IMO) é a agência especializada das Nações Unidas com a responsabilidade pela segurança da navegação e pela prevenção da poluição marinha por navios. (Fonte: <<http://www.imo.org/About/Pages/Default.aspx>>. Acesso em: 12 jun. 2015).

materializando-se com a aprovação de decisões, também conhecidas por resoluções, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)<sup>3</sup>, a partir de 2008, com o fito de encorajar os Estados interessados nas atividades de segurança marítima a participar do combate àquele fenômeno criminoso<sup>4</sup>.

Desde aquele ano, numerosas medidas de contrapirataria foram desencadeadas, nos níveis local, regional e global, categorizadas em duas vertentes: uma voltada para ações no mar, de fácil e rápida adoção pelas partes interessadas, com foco na prevenção e repressão dos atos de pirataria por meio do emprego de forças navais nacionais e multinacionais, e mediante o emprego de medidas de autodefesa pela indústria de navegação marítima; e outra, de maior complexidade, direcionada para a construção de capacidades, cujas iniciativas visam ao desmantelamento da estrutura em terra que sustenta as ações dos piratas no mar.

Em consequência do gradual incremento das operações navais e da massificação, nos navios mercantes, de boas práticas de segurança para proteção contra os ataques dos piratas, houve um acentuado declínio nos incidentes de pirataria na região da Somália a partir de 2012 (GRÁF. 2). Na verdade, houve uma concentração de esforços internacionais, notadamente no mar, para combater o perpetrante desse crime organizado, em prejuízo das ações em terra que objetivam desbaratar a contribuição de outros possíveis atores.

Neste momento em que a pirataria baseada na Somália parece ter enfraquecido, levando a comunidade internacional a uma perspectiva otimista acerca dos resultados alcançados com suas respostas a esse fenômeno, uma importante questão descortina-se: “A pirataria baseada na Somália pode ser erradicada com iniciativas de combate que priorizam os piratas em detrimento de outros atores que compõem a estrutura desse tipo de crime organizado?” E ainda: “quais seriam esses outros atores?”

<sup>3</sup> Nos termos da Carta das Nações Unidas, o CSNU tem a responsabilidade primária pela manutenção da paz e da segurança internacionais. De acordo com a Carta, todos os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e aplicar as decisões do CSNU. Esse é o único órgão da ONU cujas decisões os Estados-Membros, nos termos da Carta, são obrigados a cumprir (Fonte: <<http://www.un.org/en/sc/>>. Acesso em: 12 jun. 2015).

<sup>4</sup> As Resoluções adotadas pelo CSNU podem ser acessadas em <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/>>.

O propósito deste trabalho é, portanto, analisar a perspectiva de erradicação da pirataria baseada na Somália, com base no estudo de suas causas, sintomas, comportamento e estrutura organizada, e por conseguinte, responder às questões enunciadas acima.

A relevância do tema fundamenta-se na oportunidade de contribuir para a reorganização das políticas de segurança marítima na região em torno do Chifre da África.

Para ascender ao objetivo, a metodologia empregada nesta monografia é descritiva e analítica, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. O estudo está estruturado nos moldes de um trabalho científico, com a aplicação de uma teoria do campo da criminologia que permite esquadriñar a pirataria baseada na Somália, a partir de 2008, como um tipo de crime organizado num contexto social, político e econômico, optando-se pela Teoria da Proteção, que foi desenvolvida para o estudo das máfias. À vista disto, o trabalho apoia-se na hipótese de que “a pirataria baseada na Somália é um tipo de crime organizado ao estilo das máfias, no qual a proteção assume um papel predominante”.

Este trabalho está organizado em cinco capítulos, delineados conforme a seguir. Após esta introdução, o capítulo dois abordará a Teoria da Proteção, que servirá de sustentação para a pesquisa, ressaltando a natureza do serviço de proteção e as interações que envolvem os grupos criminosos interna e externamente ao mercado da proteção.

O capítulo três contextualizará a pirataria baseada na Somália, realçando os principais aspectos que impactam no desenvolvimento desta pesquisa e na abordagem analítica que desejamos alcançar. Norteados pela Teoria da Proteção, o capítulo quatro validará a hipótese desta pesquisa e fará uma análise peculiar da pirataria baseada na Somália, a fim de obter uma interpretação mais sofisticada de sua estrutura organizacional, identificando seus atores. Por fim, o último capítulo apresentará as conclusões da pesquisa e indicará linhas de investigação futura.

Assim, inicia-se o estudo com a descrição da Teoria da Proteção.

## 2 A TEORIA DA PROTEÇÃO

De acordo com um recente relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD<sup>5</sup>, na sigla em inglês), a pirataria com base na Somália é cada vez mais percebida como um “crime organizado” e, em face de sua escala, nível de sofisticação e grau de violência dos incidentes registrados, pode ser considerada um caso especial (UNCTAD, 2014a).

No campo da criminologia, o estudo e a pesquisa sobre crime organizado têm sido um desafio para o enriquecimento e a expansão de seu domínio empírico e teórico tradicional. Isso decorre do fato de não haver uma teoria geral sobre crime organizado, haja vista que muitos autores compreendem que nenhuma teoria poderia abordar a diversidade de atividades e grupos criminosos que são comumente denominados como “crime organizado” (KLEEMANS, 2014). De fato, esses arranjos criminosos podem variar, por exemplo, desde organizações mafiosas que dominam áreas rurais italianas há décadas, até as complexas atividades organizadas transnacionais que emergiram a partir da década de 1970 e que envolvem o tráfico em larga escala de drogas, de armas ou de pessoas.

Neste contexto de carência teórica, Letizia Paoli organiza e edita em 2014 o “Manual da Universidade de Oxford sobre Crime Organizado”<sup>6</sup>, no qual apresenta a proposição de que, desde 1920, há duas noções principais de crime organizado:

[...] (a) um conjunto de organizações estáveis ilegais *per se* ou cujos membros envolvem-se sistematicamente no crime; e  
(b) um conjunto de atividades criminosas graves, particularmente o fornecimento de bens e serviços ilegais, executadas principalmente para o ganho monetário (PAOLI, 2014, p. 2, tradução nossa)<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> *United Nations Conference on Trade and Development* (UNCTAD), que é formada por 194 Estados membros, é o órgão das Nações Unidas que lida com questões relacionadas ao desenvolvimento, em particular o comércio internacional (Fonte: <<http://unctad.org/en/pages/AboutUs.aspx>>. Acesso em: 04 jun. 2015).

<sup>6</sup> Título original em inglês: “*The Oxford Handbook of Organized Crime*”.

<sup>7</sup> No original: “[...](a) a set of stable organizations illegal *per se* or whose members systematically engage in crime; and (b) a set of serious criminal activities, particularly the provision of illegal goods and services, mostly carried out for monetary gain.”

Dessa forma, a diversidade de atividades e organizações que são abrangidas pela ampla definição de crime organizado e suas maciças e dinâmicas existências nas sociedades são os entraves para que os cientistas unifiquem uma teoria abrangente, o que leva este campo de estudo a conviver com inúmeras e evolutivas abordagens teóricas (KLEEMANS, 2014).

Em que pese não haver uma teoria convergente sobre crime organizado, a Teoria da Proteção conquistou notória relevância entre criminologistas, economistas e cientistas políticos, uma vez que contribuiu para o estudo da proeminência dos Estados modernos<sup>8</sup>, e mais especificamente, para compreender a relação entre os Estados e os grupos criminosos, em especial as máfias. Decidimos, então, pela escolha dessa teoria por julgarmos que seus conceitos e pressupostos auxiliariam na análise dos fatores que permeiam o contínuo declínio da pirataria baseada na Somália e na investigação da sustentabilidade dessa tendência.

No intuito de facilitar a identificação das características presentes na Teoria da Proteção, propósito deste capítulo, faremos sua divisão em três seções: a) na primeira descreveremos a natureza da proteção, vista como uma *commodity*<sup>9</sup>, realçando a identificação dos seus atores; b) na segunda, distinguiremos as interações que envolvem os grupos criminosos interna e externamente ao mercado da proteção; e c) na última, faremos as considerações sobre a pertinência da teoria no escopo desta pesquisa, traçando uma estratégia para sua aplicação nas próximas etapas do trabalho, e apresentaremos as conclusões parciais. Os aspectos contidos neste capítulo serão abordados com referência ao comportamento das máfias, cujo estudo serve de base para a Teoria da Proteção e está bastante solidificado na literatura.

Iniciaremos a caracterização da Teoria da Proteção abordando, na próxima seção,

---

<sup>8</sup> A consolidação do chamado Estado Moderno ocorreu nos séculos XVII e XVIII, com a definição de seus principais pilares e características. Para as Relações Internacionais, o marco desse processo de ascensão e afirmação do Estado foi o Tratado de Westfália (1648), no qual foram definidos como princípios básicos a soberania política dentro de um determinado território e o reconhecimento dos demais Estados para fazer valer essa soberania (PECEQUILO, 2004).

<sup>9</sup> *Commodity* é um termo da língua inglesa (plural *commodities*), que significa mercadoria. Utilizado nas transações comerciais de produtos de origem primária na bolsa de valores (In: Academia Brasileira de Letras, *Dicionário Escolar da Língua Portuguesa*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008, p. 327).

a *commodity* proteção.

## 2.1 A proteção vista como uma *commodity*

A Teoria da Proteção é um conjunto de proposições que descreve as propriedades da *commodity* “proteção” e prediz as ações de seus provedores (SHORTLAND e VARESE, 2014). O ponto central dessa teoria está na distinção entre aqueles que praticam um crime ou fazem negócios no mercado criminoso e aqueles que garantem que as promessas sejam cumpridas e, de forma mais ampla, que se especializam em proteger a realização do crime, o que fica bastante evidenciado nos estudos das máfias. De fato, diversos trabalhos acadêmicos têm demonstrado que as máfias são organizações criminosas que se especializaram na proteção ao crime em vez de fornecer produtos e serviços ilegais. São exemplos reconhecidos os trabalhos de Gambetta (1996) e Paoli (2003) sobre a Máfia Siciliana, de Varese (2001) sobre a Máfia Russa e de Hill (2006) sobre a Máfia Yakuza japonesa.

Entretanto, foi Lane (1958) quem primeiro apontou o papel da proteção no contexto social, associando-o à importância da especialização do uso da violência. Segundo esse autor, aqueles que tinham habilidade no uso da violência e possuíam perspectiva de atuação em longo prazo tornaram-se especialistas no fornecimento de proteção e contribuíram para a formação do Estado moderno<sup>10</sup>. Nesse cenário, normalmente aplicado à Europa recente, os governantes necessitavam angariar apoio financeiro, por meio de tributação, a fim de neutralizar rivais internos e externos, e em troca ofereciam proteção e segurança a quem os apoiava. Além disso, ao criar mecanismos para a resolução de complexas disputas, a especialização do uso da violência e o fornecimento do serviço de proteção tornaram possível que a produção e o comércio prosperassem de modo eficiente (LANE, 1958).

Tal dinâmica também pode ser observada no submundo dos mercados ilegais,

---

<sup>10</sup> Em que pese a complexidade e a dimensão dos estudos sobre a formação do Estado moderno, consideramos a posição de Lane satisfatória para os efeitos desta pesquisa.

onde a proteção do Estado não pode ser aplicada ou não é confiável. De acordo com Shortland e Varese (2012), é nesse ambiente que as máfias surgem, desenvolvendo habilidade para usar a violência e desempenhar algumas funções do Estado, ao proporcionar o serviço de proteção. Na ausência da proteção do Estado às transações econômicas no universo dos negócios ilícitos, os grupos mafiosos ingressam nos mercados de venda de proteção privada e de taxaço para dar garantia àquelas transações (KLEEMANS, 2014). Assim, as máfias (protetores) assumem o papel de criminosos “estacionários” e passam a atuar como “governos alternativos” nos mercados ilegais, à medida que lucram ao assumir dois monopólios tradicionais do Estado: o uso da violência e a tributação.

A partir de perspectivas dinâmicas, a proteção fornecida pelas máfias pode gerar implicações positivas e negativas. De acordo com uma interpretação benigna de Paoli (2003), os grupos mafiosos podem ser vistos como organizações multifuncionais com dimensões políticas, ao responderem a uma “demanda” por proteção. Neste sentido, a posição das máfias pode ser legitimada na moralidade popular (PAOLI, 2003). Por outro lado, Shortland e Varese (2012) defendem que essa proteção fornecida pelas máfias pode converter-se em abuso de poder e extorsão. De acordo com esses autores, se há indivíduos ou grupos criminosos que usam os serviços de proteção da máfia em um determinado mercado ilegal, aqueles que não estão protegidos por esse serviço passam a ser os alvos de outros crimes, criando, assim, fortes incentivos para que os desprotegidos tornem-se clientes dos mafiosos e para que o serviço de proteção privada fique ainda mais caro.

Podemos, então, sintetizar que a interpretação da proteção como uma *commodity* nos fornece três peculiaridades do mercado da proteção presente no modelo de crime organizado que se origina dessa teoria: há uma clara distinção entre os produtores do crime e os especialistas em proteção; os protetores cobram taxas dos produtores de crimes; e a competição é limitada, pois potenciais competidores desprotegidos podem ser eliminados, o

que leva ao aumento dos preços cobrados pelo serviço de proteção.

A próxima seção apresentará os mecanismos de interação que envolvem os grupos de crime organizado no mercado da proteção.

## **2.2 As interações internas e externas do mercado da proteção**

As relações entre grupos de crime organizado, tipificados pelas máfias neste trabalho, e os governos dos Estados, bem como entre os próprios grupos, são fundamentais para a compreensão da Teoria da Proteção.

De acordo com Hill (2006), organizações criminosas são definidas como aquelas que possuem durabilidade, hierarquia e envolvimento em uma multiplicidade de atividades criminosas e que, além disso, assumem o controle de algumas funções do governo. Conforme visto na seção anterior, a função governamental que as máfias oferecem é a proteção, nas situações em que o Estado é incapaz ou não está disposto a oferecê-la.

Desta forma, para que um grupo criminoso organizado tenha hierarquia, durabilidade e diversificação, o ambiente em que ele atua deve ser relativamente estável, não podendo ser um submundo “hobbesiano”<sup>11</sup> no qual os criminosos operam como se fossem os próprios aplicadores da lei (HILL, 2006). Isto significa, portanto, que no contexto da Teoria da Proteção, os crimes organizados não conseguem prosperar em ambientes de anarquia total.

Na análise do caso da Máfia Siciliana, Paoli (2003) defende que a Sicília é um exemplo histórico de ausência do controle estatal, sugerindo a possível relação de dependência entre manifestações da máfia e “Estados fracos”<sup>12</sup>. Entretanto, essa perspectiva

---

<sup>11</sup> Refere-se à teoria política do filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679). Conforme analisa Pecequillo (2004), Hobbes sustenta que os indivíduos vivem em um estado de competição e de disputa constante, gerando um conflito permanente em um cenário de guerra de todos contra todos.

<sup>12</sup> Estados fracos são aqueles que não possuem, ou falharam em criar, um consenso político e social doméstico com poder suficiente para eliminar o uso da força em larga escala, como um elemento principal e contínuo na vida política doméstica do Estado; a principal característica que distingue um Estado fraco é seu elevado nível de preocupação com ameaças internamente geradas à segurança do governo (BUZAN, 1991).

de Paoli é derrubada por outros acadêmicos que demonstraram que a força, a capacidade e a centralização do Estado não estão relacionadas com o sucesso no controle de grupos criminosos estáveis. É o caso da Yakuza, grupo mafioso claramente identificado no Japão e que opera livremente dentro de uma sociedade amplamente reconhecida como pertencente a um Estado forte (HILL, 2006). A Máfia Russa também é exemplo de atividade criminosa que obteve sucesso em Estado forte. Entretanto, há uma grande diferença desse caso em relação à Yakuza japonesa, conforme explicam Percy e Shortland (2011), referindo-se ao elevado nível de corrupção existente naquele país e que serve como facilitador dos negócios criminosos, ao permitir que o crime organizado “capture” órgãos do Estado.

De modo geral, os tipos de bens oferecidos por organizações criminosas, como as máfias, são relacionados à proteção, resolução de controvérsias e empréstimos informais. E quando fica mais caro para o Estado combater a atuação das máfias do que adaptar-se a ela, a polícia e outras autoridades do Estado acabam aprendendo a conviver com essas organizações criminosas, ou até mesmo passam a apoiá-las (VARESE, 2001). Em outras palavras, os Estados podem ter poucos incentivos para interferir em negócios criminosos que não causam excessiva violência, passando a existir uma simbiose entre as organizações criminosas e os governos.

Outra relação dominante na Teoria da Proteção é a que envolve diferentes grupos criminosos organizados. No caso das máfias, que são estruturadas em torno de famílias que normalmente controlam um determinado território, mecanismos de coordenação, de comunicação e de solução de disputas têm sido desenvolvidos, a fim de regular o uso da violência e garantir que acordos entre famílias sejam respeitados (SHORTLAND e VARESE, 2012).

Hill (2006) argumenta que gangues mafiosas desenvolvem mecanismos supragangues para promover a cooperação e evitar conflitos e que se o crime é centralmente

coordenado, os criminosos organizados como um grupo têm interesse em moderar o comportamento de todos.

De acordo com Gambetta (1996), a Máfia Siciliana é a que melhor desenvolveu tais mecanismos de coordenação. No caso da Máfia ítalo-americana, foi criado um fórum para a discussão e adoção de decisões fundamentais, o *Commissione*, que apesar de poderoso, não retirava a autonomia de cada família (VARESE, 2011). Outras máfias possuem mecanismos similares, embora ocasionalmente menos estruturados.

Em síntese, podemos constatar que o tipo de crime organizado modelado pela Teoria da Proteção depende de dois tipos de interação no mercado da proteção: o primeiro, no âmbito externo, corresponde a uma estável simbiose entre os criminosos organizados e os órgãos do governo, o que exige um ambiente de relativa estabilidade no território onde o crime organizado prospera, independentemente do nível de centralização e organização do Estado, mas que é potencializado quando há corrupção; e o segundo, no domínio interno, é atinente aos arranjos sinérgicos entre os próprios grupos criminosos organizados (protetores), no intuito de discutir assuntos de interesse comum, impor regras e coordenar suas atividades nos seus respectivos territórios de atuação.

Na próxima seção, destacaremos a relevância da Teoria da Proteção para esta pesquisa e apresentaremos conclusões parciais relacionadas à forma de aplicá-la ao objeto principal do trabalho.

### **2.3 Relevância da Teoria da Proteção e conclusões parciais**

O modelo desenhado pela Teoria da Proteção pode ser empregado para identificar claros elementos que qualificam a pirataria baseada na Somália como um tipo de crime organizado, com características semelhantes às dos grupos mafiosos, o que nos permitirá

verificar a validade da hipótese desta pesquisa. A partir dessa abordagem poderemos, então, alcançar um entendimento peculiar desse problema contemporâneo, mormente nos seus aspectos estruturais.

Apoiados na visão analítica proporcionada pelas duas seções antecedentes, podemos concluir parcialmente que a pirataria baseada na Somália seguirá o modelo da Teoria da Proteção, caso possua, concomitantemente, as seguintes características:

a) existência de um mercado da proteção, no qual seja possível identificar:

-que há uma clara distinção entre os produtores do crime (piratas) e os especialistas em proteção, ou seja, os protetores (expectativa 1);

-que os protetores cobram taxas dos produtores do crime, ou seja, dos piratas (expectativa 2);

-que a competição entre diferentes grupos de piratas é limitada, pois potenciais competidores desprotegidos tornam-se alvos de crimes e são eliminados (expectativa 3).

b) predominância das seguintes interações no mercado da proteção:

-externamente, uma simbiose entre os criminosos organizados (piratas e protetores) e os órgãos do governo, que exige um ambiente de relativa estabilidade independente do nível de centralização e de organização do Estado, e que é bastante influenciável pela corrupção (expectativa 4);

-internamente, arranjos sinérgicos entre os protetores, no intuito de discutir assuntos de interesse comum, impor regras e coordenar suas atividades (expectativa 5).

Dessa forma, discriminamos os fatores que possibilitarão aplicar a Teoria da Proteção ao fenômeno da pirataria baseada na Somália, o que será feito no capítulo quatro. Antes disso apresentaremos, no próximo bloco, as características da pirataria baseada na Somália consideradas essenciais para o desencadeamento da pesquisa.

### 3 ENTENDENDO A PIRATARIA BASEADA NA SOMÁLIA

Os estudos sobre a pirataria, desde suas remotas origens até as atuais ameaças à segurança marítima, são vastos e estão bastante consolidados na literatura. Descrever esse amplo fenômeno no âmbito deste trabalho transcenderia, portanto, o seu escopo.

Por outro lado, a abordagem analítica que desejamos alcançar exige revelar as circunstâncias específicas da pirataria baseada na Somália, realçando os principais aspectos que impactam no prosseguimento desta pesquisa, o que será feito na primeira seção deste capítulo. Na segunda seção, apresentaremos as conclusões parciais, destacando os pontos relevantes atinentes ao surgimento e ao desenvolvimento da pirataria baseada na Somália.

Na investigação das evidências contidas neste capítulo, consideramos informações dos principais especialistas em pirataria, em particular dos trabalhos de Bueger (2015), Hansen (2003, 2009), Kraska (2011) e Murphy (2009), os quais conduziram extensa pesquisa na Somália e possuem vasto conhecimento da região. Foram extraídos, ainda, dados de recentes relatórios analíticos de distintos organismos e instituições internacionais, tais como os da UNCTAD (2014a-b), IMO (2011) e do *World Bank*<sup>13</sup> (2013), de organizações não-governamentais, como por exemplo os da ICC-IMB (2015) e do *Oceans Beyond Piracy* (OBP)<sup>14</sup> (2014), e de outras fontes secundárias.

A seguir apresentaremos o contexto que envolve a pirataria baseada na Somália, com ênfase nas raízes e na evolução desse problema internacional.

---

<sup>13</sup> O *World Bank* possui 188 países membros. É uma fonte vital de assistência financeira e técnica aos países em desenvolvimento ao redor do mundo. Não se trata de um banco no sentido comum, mas de uma parceria única para reduzir a pobreza e apoiar o desenvolvimento. O Grupo *World Bank* foi fundado em 1944 e está sediado em Washington, DC (Fonte: <<http://www.worldbank.org>>. Acesso em: 11 jun. 2015).

<sup>14</sup> *Oceans Beyond Piracy* (OBP) é um projeto da *One Earth Future Foundation*, uma organização independente sem fins lucrativos, financiada com fundos privados, localizada no Colorado, EUA. O OBP foi lançado em 2010 com a intenção de desenvolver uma resposta à pirataria marítima, através de: mobilização das partes interessadas da comunidade marítima; desenvolvimento de parcerias público-privadas para promover soluções de longo prazo no mar e em terra; e dissuasão sustentável, baseada no Estado de Direito (Fonte: <<http://www.oceansbeyondpiracy.org/about>>. Acesso em: 11 jun. 2015).

### 3.1 Breve contextualização

A despeito da rica literatura sobre pirataria, aparentemente não há consenso sobre quando esse fenômeno surgiu na Somália. Hansen (2009), cuja pesquisa abrange um dos raros estudos de campo com somalis, relata que políticos e piratas locais mencionam os anos de 1994-1995, 2003 ou 2005, e que alguns estudiosos sugerem que a pirataria começou em 1991, quando o país sucumbiu à guerra civil. Na verdade, o que predomina é o entendimento de que a Somália entrou no mapa da segurança marítima internacional em 2005, com a irrupção da pirataria naquela região (KONSTAM, 2008). Conforme podemos observar no Gráfico 1, esse fenômeno sofreu um considerável declínio em 2006 e eclodiu novamente em 2008.

Há narrativas que reivindicam que a pirataria na Somália emergiu na década de 1990 como resultado da pesca ilegal por traineiras estrangeiras no seu litoral. De acordo com Murphy (2009), autoridades somalis relatam que a pesca ilegal em águas territoriais e na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) da Somália criou resistência armada por parte de pescadores locais, ocasionando a escalada da pirataria contra embarcações comerciais e navegantes inocentes, além de pagamentos de resgates.

Tais narrativas provocaram ambiguidade jurídica acerca do escopo geográfico contido na definição de pirataria prevista no artigo 101 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM)<sup>15</sup>, uma vez que tal definição não abrange os atos praticados em águas territoriais ou interiores de um Estado.

De acordo com o artigo 101 da CNUDM:

Constituem pirataria quaisquer dos seguintes atos:

---

<sup>15</sup> A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), frequentemente referida pelo acrônimo em inglês UNCLOS (de *United Nations Convention on the Law of the Sea*), é um tratado multilateral celebrado sob os auspícios das Nações Unidas em Montego Bay, Jamaica, em 1982, que define e codifica conceitos herdados do direito internacional costumeiro referentes aos assuntos marítimos e estabelece os princípios gerais da exploração dos recursos naturais do mar. (Fonte: <[http://www.un.org/depts/los/convention\\_agreements/convention\\_overview\\_convention.htm](http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/convention_overview_convention.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2015)

a) todo ato ilícito de violência ou de detenção ou todo ato de depredação cometido, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados, e dirigidos contra:

i) um navio ou uma aeronave em alto-mar ou pessoas ou bens a bordo dos mesmos;

ii) um navio ou uma aeronave, pessoas ou bens em lugar não submetido à jurisdição de algum Estado;

b) todo ato de participação voluntária na utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que o pratica tenha conhecimento de fatos que deem a esse navio ou a essa aeronave o caráter de navio ou aeronave pirata;

c) toda a ação que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos atos enunciados nas alíneas a) ou b). (NAÇÕES ..., 1982, p. 28).

Dentre várias interpretações, destacamos a que foi apresentada no relatório da UNCTAD (2014b), por ser um órgão pertencente às Nações Unidas, que esclarece que os atos praticados em águas territoriais de um Estado devem ser enquadrados na definição de “roubo armado contra navios”, adotada pela Assembleia da IMO, por meio da Resolução A.1025(26), de 2 de dezembro de 2009, conforme abaixo:

Roubo armado contra navios significa qualquer dos seguintes atos:

1. qualquer ato ilegal de violência ou de detenção ou qualquer ato de depredação, ou ameaça, que não seja um ato de pirataria, para fins privados, e dirigidos contra um navio ou contra pessoas ou bens a bordo desses navios, dentro de águas interiores de um Estado, águas arquipelágicas e no mar territorial;
2. qualquer ato de incitar ou facilitar intencionalmente um ato descrito acima (IMO, 2009b, p. 4, tradução nossa)<sup>16</sup>.

Outra consideração jurídica com respeito ao *locus* da pirataria envolve a caracterização do “alto-mar” e do “lugar fora da jurisdição de algum Estado”, pois não fica explícito o caso de ocorrência de atos na ZEE de um Estado. Para elucidar esta lacuna, o Comitê Legal da IMO, nos trabalhos apresentados em 18 de fevereiro de 2011 (IMO, 2011) explana que o artigo 101 da CNUDM deve ser lido em conjunção com o artigo 58(2)<sup>17</sup>, que

<sup>16</sup> No original: “Armed robbery against ships means any of the following acts: 1. any illegal act of violence or detention or any act of depredation, or threat thereof, other than an act of piracy, committed for private ends and directed against a ship or against persons or property on board such a ship, within a State’s internal waters, archipelagic waters and territorial sea; 2. any act of inciting or of intentionally facilitating an act described above.”

<sup>17</sup> Art. 58 da CNUDM estabelece direitos e deveres de outros Estados na ZEE e define que: “[...] (2) Os artigos 88 a 115 e demais normas pertinentes de direito internacional aplicam-se à Zona Econômica Exclusiva na medida em que não sejam incompatíveis com a presente Parte” (NAÇÕES ..., 1982, p. 16).

expande a aplicação dos artigos 88 a 115 daquela Convenção para a ZEE. Como resultado, concluímos que atos de pirataria cometidos na ZEE devem ser tratados como se fossem cometidos em alto-mar.

Não obstante essas distinções que afetam as estruturas jurídicas e políticas envolvidas nos atos criminosos, diversas estatísticas recentes sobre pirataria na Somália, produzidas por organismos governamentais ou organizações não-governamentais, não levam em consideração tais diferenças entre pirataria e roubo armado contra navios, haja vista que, no caso específico da Somália, o CSNU estendeu em 2008 as provisões legais sobre pirataria, no que se refere ao caráter geográfico, às águas territoriais daquele Estado, por meio da Resolução 1816/2008 (NAÇÕES..., 2008). Essa resolução foi uma das primeiras dentre inúmeras outras que o CSNU vêm adotando, desde então, com a intenção de facilitar a cooperação internacional no combate aos atos de pirataria naquela região e de solucionar lacunas no arcabouço jurídico internacional.

Assim como a pesca, a geografia da Somália também funcionou como relevante gatilho para o advento da pirataria. Conforme podemos verificar na Figura 1, a Somália possui um expressivo litoral com 3.025 km e sua fronteira norte defronta o Golfo de Áden, que por sua vez é passagem para o Canal de Suez, uma das principais rotas globais de comércio marítimo. Por esse canal passam mais de 15.000 navios por ano, incluindo um volume substancial do comércio de petróleo mundial<sup>18</sup>. Além disso, o contorno da costa somali proporciona significativo número de refúgios para os piratas e para as embarcações por eles sequestradas (MURPHY, 2009).

Apesar de inicialmente terem praticado seus atos relativamente próximo ao litoral, à medida que os navios afastavam suas rotas da costa da Somália, os piratas adaptavam seus métodos para conduzir suas operações a distâncias cada vez maiores (KRASKA, 2011). O *World Bank* (2013) mencionou que piratas somalis chegaram a perpetrar ataques, em 2010, a

---

<sup>18</sup> Fonte: <<http://www.suezcanal.gov.eg/TRstat.aspx?reportId=4>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

3.665 km de Eyl, um dos pontos focais de piratas na costa daquele Estado (FIG. 1 e 2).

De acordo com o relatório do *World Bank* (2013), as operações dos piratas somalis abrangem uma área de mais de quatro milhões de quilômetros quadrados, que se estende muito além das águas jurisdicionais da Somália, alcançando as regiões do Mar Vermelho, Golfo de Áden, Mar da Arábia, Golfo de Omã, Oceano Índico Ocidental, costa do Irã, Ilha Magaruque, Canal de Moçambique, Maldivas e costa da Índia (FIG. 2).

Os estudos de Murphy (2009) apontaram que as bases costeiras dos piratas somalis, tanto principais quanto secundárias, têm evoluído ao longo do tempo. O *International Expert Group on Piracy off the Somali Coast*<sup>19</sup> (2008) informou que em 2008 os grupos de piratas somalis operavam a partir das regiões de Puntland e do centro-sul da Somália, com focos em Eyl, Garacad, Hobyó, Gharadheere e Mogadishu (FIG. 3). Tais pontos focais são distintos das bases de piratas usadas em 2005, uma vez que Merca e Kismayo deixaram de ser empregadas após passarem ao controle do *Al-Shabaab*<sup>20</sup> em 2008<sup>21</sup>. De acordo com o *World Bank* (2013), as atividades de piratas está atualmente concentrada entre Garacad e Gharadheere, nas regiões da costa sul de Puntland e da costa central da Somália, respectivamente (FIG. 3).

Outra questão relacionada à governança também impactou o crescimento da pirataria na Somália. Trata-se da fraca capacidade de imposição da lei, deteriorada desde o período da guerra civil (1991), e que impede o Estado de efetivamente patrulhar sua costa. Conforme descreve Bueger (2015), a imposição básica da lei é proporcionada por meio de

---

<sup>19</sup> A fim de desenvolver uma resposta coordenada ao desafio da pirataria marítima ao longo da costa da Somália, o Gabinete Político das Nações Unidas para a Somália (UNPOS, na sigla em inglês) encomendou uma consulta internacional sobre o assunto a esse grupo de especialistas, que foi apoiada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) da Somália e coordenada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) em Nairóbi (INTERNATIONAL..., 2008).

<sup>20</sup> O Harakat al-Shabaab al-Mujahidin, comumente conhecido como *Al-Shabaab*, foi a ala militante do Conselho dos Tribunais Islâmicos da Somália que assumiu o controle da maior parte do sul da Somália no segundo semestre de 2006. Apesar da derrota do grupo por forças somalis e etíopes em 2007, o *Al-Shabaab* - um grupo terrorista baseado em clãs - prosseguiu a sua violenta insurgência no sul e centro da Somália. (Fonte: <[http://www.nctc.gov/site/groups/al\\_shabaab.html](http://www.nctc.gov/site/groups/al_shabaab.html)>. Acesso em: 12 jun. 2015)

<sup>21</sup> Fonte: <<http://www.somaliareport.com/index.php/topic/47>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

rudimentares capacidades jurídicas e de policiamento dos governos das regiões que compõem aquele país. Talvez mais importante seja o fato de que ainda há grande influência da tradicional lei baseada em clãs, a *Xeer*<sup>22</sup>, em diversas partes da sociedade da Somália, à qual a pirataria não está sujeita por não causar vítimas entre membros de clãs somalis (BUEGER, 2015). Agrava esse cenário a percepção de que a corrupção é endêmica na Somália, haja vista a existência de relatos de que as operações de piratas contam com a colaboração de agências de imposição da lei e de que elites governamentais da Somália beneficiam-se dessas operações (HANSEN, 2009). Desses fatores decorre a opinião de alguns acadêmicos sobre a necessidade de encontrar soluções em terra, e não só no mar, para a crise da pirataria na Somália (HANSEN, 2009; KRASKA, 2011). Murphy (2009) reforça esse entendimento, ao defender que a pirataria na Somália prospera com a ilegalidade e a fraca governança.

Um fator adicional diretamente relacionado à fraca imposição da lei é o nível de insegurança marítima da região e, conseqüentemente, sua inclinação para a violência. Conforme explica Bueger (2015), a insegurança nas águas da costa da Somália tem aumentado continuamente desde 1995, quando houve a retirada do componente marítimo da intervenção militar iniciada pelas Nações Unidas naquele país após a deflagração da guerra civil. A principal causa desse aumento foi a falta de regulamentação da pesca, o que provocou a prática de venda de “licenças” de pesca e de serviços de proteção para empresas estrangeiras por caudilhos, além do considerável incremento do uso de armas pelas embarcações pesqueiras (MURPHY, 2009). Há fortes indícios, portanto, de que a ausência de um governo operacional na Somália favorece o uso de seu território como base para os piratas.

O crescimento da insegurança marítima e da exploração pesqueira estrangeira a partir de 1995 provocou, então, grandes desvantagens econômicas para as comunidades

---

<sup>22</sup> Segundo Abdurahman Osman Shuke, Diretor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Puntland, o direito consuetudinário somali, conhecido como *Xeer*, dispõe de um conjunto de convenções e procedimentos não escritos que são passados oralmente através de gerações. Esses definem os direitos e obrigações recíprocos entre parentes e clãs, cobrindo assuntos domésticos, de assistência social, as relações políticas, os direitos de propriedade e a gestão dos recursos naturais. É mais do que um contrato. Ele molda valores básicos, leis e regras de comportamento social (SHUKE, 2010).

costeiras da Somália, comprometendo até seus próprios sustentos. Bueger (2015) defende que tais comunidades economicamente marginalizadas passaram a engajar-se na pirataria, aproveitando-se de uma gama de habilidades originadas de um repertório cultural e tradicional que abrangia seus conhecimentos sobre navegação, advindos da atividade pesqueira, suas habilidades para negociar, alcançadas pela prática de processos informais de governança dentro de uma sociedade regida por lei consuetudinária, e por fim, suas destrezas com o manuseio de armas, desenvolvidas em longos anos de guerra civil. Outra questão que reforça a aceitabilidade cultural da pirataria na Somália é a prevalência, nas comunidades costeiras somalis, de uma narrativa que justifica a pirataria como uma resposta legítima contra a insegurança marítima (MURPHY, 2009).

A pirataria cresceu com o apoio das comunidades somalis, mas esse fenômeno criminoso somente ganhou vulto com o surgimento de líderes empreendedores, como Mohamed Abdi Hassan “Afweyne” que, segundo Hansen (2009), inventou e introduziu o “sequestro e resgate” como modo de operação. Os ataques de piratas, desde então, evoluíram consideravelmente, tornando-se cada vez mais sofisticados. Eles começaram com o emprego de um ou dois barcos pequenos e rápidos, conhecidos com *skiffs*, equipados com dispositivos de posicionamento global e radiotransmissores portáteis, e tripulados por dois a seis piratas armados com rifles e granadas com propulsão à foguete (RPG, na sigla em inglês). Depois passaram a utilizar navios mões, variando desde iates até pequenos navios mercantes, com maior quantidade de piratas, permitindo-os realizar ataques a distâncias cada vez maiores, conforme vimos anteriormente, e permanecer por períodos mais longos no mar (KRASKA, 2011). De acordo com Hansen (2009), as ações típicas de piratas somalis consistem no ataque com dois *skiffs*, simultaneamente, a uma embarcação preferencialmente com borda livre baixa, seguido do sequestro do navio e de seu traslado para a área de fundeio, quando começa a última fase da operação, a negociação do resgate.

O relatório do *World Bank* (2013) ressalta a importância de investimento inicial para a organização de uma operação de pirataria na Somália, pois é necessário cobrir os custos com a operação no mar e em terra, o que inclui os *skiffs*, armas, equipamentos, combustível e gêneros alimentícios. O valor estimado de capital inicial por operação pode chegar a 80.000 dólares estadunidenses, mais os custos dos bens e serviços fornecidos durante a operação e que são pagos após o recebimento do resgate (WORLD BANK, 2013). Dessa forma, diversas partes interessadas de dentro da Somália assumem um papel crucial para a pirataria, o que envolve patrocínio financeiro e a criação de ambiente político favorável, geralmente por meio de serviços de negociação e de proteção oferecidos por clãs ou líderes religiosos (MURPHY, 2009).

Podemos, então, identificar outros atores, além dos piratas, com participação importante na pirataria baseada na Somália, que são: os financiadores, os protetores e os negociadores, o que denota a complexidade da infraestrutura deste “negócio”. De acordo com o *World Bank* (2013), os protetores e os financiadores são difíceis de ser identificados, em face da ausência de dados na Somália, enquanto que os negociadores e, principalmente, os piratas têm sido amplamente combatidos pela comunidade internacional.

A adoção de seguidas resoluções pelo CSNU a partir de 2008 marcou definitivamente a pirataria baseada na Somália como ameaça à paz e à segurança mundiais, provocando expressiva mobilização internacional para combatê-la. De acordo com Kraska (2011), as medidas de contrapirataria implementadas consistiram no emprego de forças navais internacionais, medidas de autodefesa pelo setor marítimo, programas globais de perseguição legal, campanhas de conscientização, projetos de reconstrução, além de outros mecanismos de cooperação para construção de capacidades, nos níveis político, econômico, jurídico, diplomático e militar, tanto regionais quanto multinacionais. Entretanto, a abordagem compreensiva de todas as iniciativas potencialmente relevantes para o combate à pirataria

baseada na Somália, incluindo suas conquistas até o presente momento e suas perspectivas futuras, extrapola o escopo desta pesquisa<sup>23</sup>.

De acordo com o relatório do ICC-IMB (2015), essa avalanche de esforços multilaterais contra a pirataria baseada na Somália, cuja ênfase estava nas ações navais e nas medidas de autodefesa adotadas pela indústria de navegação marítima, começou a surtir efeito a partir de 2012, quando o número de ataques por piratas despencou de 237 referentes ao ano anterior para 75, continuando a declinar nos anos seguintes até o mínimo de 13 ocorrências em 2014, todas sem sucesso (GRAF. 2). De fato, o último sequestro de navio comercial executado por piratas somalis ocorreu em 10 de maio de 2012 (OBP, 2014).

A ênfase no combate aos piratas no mar pode ser retratada em termos de custos envolvidos. Segundo o OBP (2014), 98,5% dos cerca de 3,2 bilhões de dólares estadunidenses gastos em 2013 no combate à pirataria baseada na Somália foram para custear as operações navais e as medidas de autoproteção adotadas pelos navios mercantes, ao passo que somente 1,5 % desse custo total foi investido em iniciativas de construção de capacidades em terra (GRÁF. 3).

Em que pese o acentuado declínio deste fenômeno desde 2012, a UNCTAD (2014a) alerta que a pirataria baseada na Somália ainda deve ser considerada uma séria ameaça, uma vez que os piratas têm evoluído crescentemente seus *modus operandi* para encontrar novas formas de atacar. O ICC-IMB reforça esse entendimento, ao registrar em seu último relatório anual que os piratas somalis ainda têm condições de conduzir ataques. Essa notória organização marítima acredita que “um simples sequestro com sucesso de um navio mercante renovará o apetite dos piratas da Somália para retomar seus esforços” (ICC-IMB, 2015, p. 19).

---

<sup>23</sup> Um guia interativo sobre os esforços internacionais, atuais e planejados, para combater a pirataria baseada na Somália pode ser consultado em <<http://www.oceansbeyondpiracy.org/matrix/indian-ocean-region>>. Os relatórios oficiais do *World Bank* (2013) e da UNCTAD (2014b) também são ricas fontes de consulta.

Na próxima seção apresentaremos as conclusões parciais, destacando os pontos mais significativos da pirataria baseada na Somália.

### **3.2 Conclusões parciais**

Essa breve contextualização nos permite depreender alguns aspectos relevantes sobre a pirataria baseada na Somália, com ênfase nos pontos atinentes ao surgimento e ao desenvolvimento desse fenômeno.

Primeiro constatamos que, apesar de haver indícios de que seu surgimento tenha ocorrido antes, foi somente em 2005 que a Somália entrou no mapa da segurança marítima mundial e despertou a atenção de organizações internacionais e de outros Estados, culminando com a adoção de diversas resoluções do CSNU a partir de 2008. Dentre tais resoluções, destaca-se a 1816 que, entre outras decisões, autoriza o combate ao roubo armado contra navios na costa da Somália, ampliando o escopo geográfico da definição de pirataria, em caráter excepcional, para as águas territoriais daquele Estado.

Em seguida, verificamos que as condições que contribuíram para o surgimento da pirataria na Somália podem ser assim condensadas: fraca imposição da lei, onde a permissividade política (corrupção) é relevante; geografia, com destaque para o posicionamento favorável em relação a importantes rotas de transporte marítimo; inadequada segurança marítima; e aceitabilidade cultural combinada com marginalização econômica.

A combinação desses fatores nos revela, portanto, que a natureza do problema da pirataria baseada na Somália possui um viés terrestre que se sobressai ao marítimo, abarcando dimensões afetas à segurança e ao desenvolvimento, o que nos leva a perceber a importância de estreita coordenação de políticas voltadas para esses dois setores. Entretanto, podemos deduzir que tais fatores têm caráter persistente, o que nos conduz a um entendimento de que a combinação de políticas no combate à pirataria deve ser sustentável e ter efeitos de longo

prazo. A única exceção nesta análise diz respeito à questão geográfica, pois é algo não solucionável, o que torna a Somália um território com características físicas permanentes para as operações dos piratas.

Ao tratarmos do desenvolvimento desse fenômeno nos últimos anos, verificamos que os piratas somalis evoluíram seu *modus operandi*, desencadeando operações de “sequestro e resgate” a partir de embarcações cada vez maiores, possibilitando-os realizar ataques a distâncias acima de 3.000 km de suas bases. Além disso, verificamos a complexidade da infraestrutura da pirataria baseada na Somália, identificando seus principais atores: os próprios piratas, os financiadores, os protetores e os negociadores. Dessa forma, depreendemos que o crescimento da pirataria baseada na Somália, vista como um empreendimento, cresceu em virtude do aumento de poder e de influência dos piratas, em combinação com o amplo suporte que recebem de diversas partes interessadas.

Por fim, aduzimos que o arsenal de medidas contra a pirataria naquela região, cuja ênfase está no combate ao pirata no mar, culminou com um acentuado declínio na quantidade de ataques por piratas somalis a partir de 2012, o que poderia nos levar a uma percepção de que a erradicação da pirataria baseada na Somália é palpável. Contudo, proeminentes organismos internacionais, como a UNCTAD e o ICC-IMB, advertiram a comunidade marítima internacional sobre a latência desse fenômeno criminoso naquela região, o que nos leva a coligir que as múltiplas iniciativas adotadas visando combater a pirataria ainda não foram capazes de eliminar as raízes desse problema.

Tendo como referência as características essenciais da Teoria da Proteção, enumeradas no segundo capítulo, o próximo bloco aprofundará a interpretação da pirataria baseada na Somália vista neste capítulo, a fim de apontar evidências que demonstrem que esse fenômeno segue o modelo das máfias, dependendo, portanto, da proteção aos piratas.

## **4 ENTENDENDO A PIRATARIA BASEADA NA SOMÁLIA À LUZ DA TEORIA DA PROTEÇÃO**

Conforme assentamos no desfecho do capítulo dois, há cinco características fundamentais que alicerçam a modelagem de crime organizado advinda da Teoria da Proteção. Para aplicar essa teoria à pirataria baseada na Somália, validar a hipótese desta pesquisa e obter uma análise singular daquele fenômeno, que são os propósitos deste capítulo, estruturamos a abordagem em três seções: as duas primeiras identificarão e descreverão algumas evidências atinentes à pirataria baseada na Somália, com base em cada uma daquelas expectativas essenciais da teoria, com o propósito de demonstrar que esse fenômeno depende da proteção, seguindo o modelo das máfias; e a última seção apresentará conclusões parciais sobre a estrutura da pirataria baseada na Somália interpretada sob o prisma da Teoria da Proteção.

Os dados e evidências nos quais nos apoiamos foram extraídos da mesma literatura e dos mesmos relatórios selecionados para a contextualização apresentada no capítulo três. Foram ainda consultadas fontes secundárias, tais como artigos e documentos.

A primeira seção fará a análise das expectativas atinentes ao mercado da proteção.

### **4.1 O mercado da proteção no contexto da pirataria baseada na Somália**

Conforme vimos no capítulo anterior, na Somália predomina a lei consuetudinária, conhecida como *Xeer*, que rege as relações entre clãs e suas subdivisões, que por sua vez representam as fundações da organização política e social daquele Estado. Shuke (2010) descreve que a imposição dessa lei, com respeito à resolução de conflitos, acesso à terra e à água e práticas matrimoniais, envolve o pagamento de compensações (*diya*) e métodos de

mediação e arbitragem, com as milícias dos clãs garantindo a aplicação das decisões.

Nesse contexto, a *Xeer* é negociada por conselhos de anciãos, que de maneira mais generalizada, desempenham um papel crítico na ausência de governança formal, pois atuam como mediadores, facilitadores ou negociadores de conflitos (SHUKE, 2010). De acordo com o relatório do *World Bank* (2013), cada unidade social na Somália, seja um clã familiar, subclã ou qualquer grupo de linhagem dos clãs, tem seus líderes, chamados de anciãos. Kraska (2011) complementa que os clãs, sob a condução de seus anciãos, são os principais meios de segurança física e social da Somália, proporcionando serviços básicos, dentre eles a proteção. Aproveitando-se da aceitabilidade cultural da pirataria na Somália, um dos fatores que contribuíram para o surgimento desse fenômeno, tal como visto no capítulo anterior, os conselhos de anciãos oferecem proteção aos piratas em troca de benefícios para suas comunidades, como criação de empregos, redução de conflitos interclãs e menor derramamento de sangue. Em última análise, os anciãos controlam agências de proteção que se assemelham àquelas descritas por Lane (1958) no contexto da história da Europa moderna.

Essa particularidade foi bem representada por Hansen (2009), ao citar a declaração do pirata somali “Issa”:

[...] Piratas dependem dos clãs para defendê-los. A razão disto é que os piratas são cobrados pelos seus clãs o pagamento do *Qaaraan*<sup>24</sup> e os piratas usualmente pagam. Assim, o clã os defende. Portanto, a administração de Puntland não pode fazer muita coisa contra os piratas (HANSEN, 2009, p. 25-26, tradução nossa)<sup>25</sup>

Em algumas regiões da Somália que não são dominadas por clãs, a sociedade sofre influência dos líderes religiosos, que impõem a observância do sistema legal islâmico, chamado de lei *Sharia*. Apoiados por tribunais islâmicos e milícias armadas, esses líderes passam a ser os principais provedores de governança nas suas regiões de dominação. É o caso,

<sup>24</sup> *Qaaraan* é uma palavra somali que pode ser descrita como “a coleta de dinheiro ou de produtos animais para os necessitados” (HANSEN, 2009, p. 26).

<sup>25</sup> No original: “[...] Pirates depend on clans that defend them. The reason for this is that pirates are asked by their clan to pay *Qaaraan* and pirates usually pay. Hence the clan defends them. Therefore, the Puntland Administration cannot do that much against pirates”.

por exemplo, da União das Cortes Islâmicas (UCI) e do *Al-Shabaab* (WORLD BANK, 2013).

Hansen (2003) aponta ainda os caudilhos como atores que podem surgir criando suas próprias milícias para proteger os interesses de negócios rentáveis, como a pirataria. Ao impor as decisões dos líderes religiosos ou dos anciãos, um caudilho pode ganhar legitimidade aos olhos da população e tornar-se o provedor primário de segurança e governança em um território (HANSEN, 2003).

Uma vez que os anciãos e líderes religiosos possuem certa vantagem no fornecimento de proteção, poderíamos esperar que os mesmos empregassem seus milicianos diretamente como piratas a fim de obter receitas ainda maiores com a pirataria. Entretanto, conforme vimos anteriormente, as interações sociais na Somália são estruturadas com base na *Xeer* e na *Sharia*, que reúnem objeções morais e religiosas à pirataria (MURPHY, 2009). Dessa forma, um ancião ou líder religioso que atuasse diretamente com pirataria transgrediria proibições tradicionais e arriscaria sua posição social na respectiva comunidade. Por outro lado, oferecer proteção aos piratas em troca de benefícios para seus grupos não representa infringir as leis tradicionais. Ao revés, angaria a legitimidade popular aos moldes das máfias interpretadas por Paoli (2003), conforme vimos no capítulo dois.

Dessa forma, podemos distinguir os piratas da Somália de seus protetores (expectativa 1), discriminando esses últimos em três grupos, cada um com suas regras de convivência e mecanismos para resolução de conflitos, em face da carente governança formal daquele Estado: os anciãos, os líderes religiosos e os caudilhos.

Vamos, agora, analisar a cobrança de taxas dos piratas pelos protetores.

De acordo com o relatório do *World Bank* (2013), os piratas somalis compram, das elites locais (clãs ou religiosas) com suas milícias, proteção para que suas próprias embarcações e os navios por eles sequestrados possam fundear em pontos dos territórios sob influência dessas elites. Esse serviço de proteção inclui a cobrança de taxas de fundeio, de

taxas pela segurança armada das milícias contra a imposição da lei e de “impostos” sobre o fornecimento de suprimentos.

A entrevista de um pirata somali registrada por Hansen (2009) e citada nesta seção reforça a existência de pagamentos para os clãs em troca de proteção. Nessa entrevista, o pirata relata ainda que a taxa de fundeio é paga no momento da entrada do navio na área de fundeio, independente do resultado da negociação de resgate que ainda será conduzida, e pode variar entre 100.000 e 300.000 dólares estadunidenses (HANSEN, 2009).

A manutenção de uma embarcação sequestrada em um ponto de fundeio protegido e de seus tripulantes no cativeiro, por longos períodos durante uma negociação de resgate, é fundamental para o sucesso e a longevidade da pirataria na Somália. Entretanto, essa condição exige o contínuo fornecimento de combustível, gêneros e água. Uma vez que o recebimento de tais suprimentos somente ocorre com a autorização dos protetores, esses passam a cobrar “impostos” aos piratas (WORLD BANK, 2013).

Percebemos, então, que essa impressionante infraestrutura de negócios somente poderia existir em um ambiente de relativa estabilidade, o que é garantido, ainda que seja de forma precária, pela governança baseada em clãs ou grupos religiosos. Por exemplo, uma inquietação social poderia ser suficiente para interromper o fornecimento dos suprimentos necessários durante a fase de negociação, comprometendo o sucesso da operação de “sequestro e resgate” típica dos piratas somalis. Tal condição contradiz, portanto, a assertiva comum de que a pirataria na Somália prospera com o caos doméstico ou beneficia-se de desordens.

Ao cabo, podemos verificar claras evidências de que as elites que controlam territórios costeiros na Somália atuam como protetores e são capazes de obter expressivos ganhos financeiros com o recebimento de taxas pagas pelos piratas (expectativa 2).

Resta-nos analisar a competição limitada nos mercados protegidos da pirataria

baseada na Somália.

Por causa da deficiência na governança daquele Estado, o serviço de proteção é a garantia de que bens e serviços entrarão no mercado e de que as transações ocorrerão com segurança. Como qualquer negócio na Somália, a pirataria também necessita de um provedor de proteção. E, segundo Shortland e Varese (2012), seria muito caro e arriscado para os piratas proporcionar sua própria segurança, uma vez que os protetores lutam para eliminar novos competidores nesse mercado de proteção, à semelhança do que ocorre com as máfias.

Murphy (2009) defende que a competição entre piratas também é limitada quando há contratos com protetores, pois a cobrança de elevadas taxas de fundeio antes da conclusão de negociações de resgate funciona como uma barreira para a entrada de novos piratas. Uma vez que pescadores oportunistas ou criminosos marítimos com intenção de atuar na pirataria não possuem recursos financeiros suficientes para ingressar na infraestrutura envolvida na fase de resgate, eles oferecem dinheiro e bens (barcos, armas e equipamentos) aos grupos de piratas estabelecidos e passam a atuar em proveito desses.

Os protetores criam, portanto, mercados onde a competição passa a ser limitada, pois competidores desprotegidos são eliminados ou incorporados (expectativa 3).

Após termos verificado as três expectativas presentes no mercado da proteção, passaremos à próxima seção, que abordará as interações dentro e fora desse mercado.

## **4.2 As interações simbióticas e sinérgicas do mercado da proteção**

No capítulo dois, a análise da Teoria da Proteção nos mostrou que os crimes organizados podem florescer em Estados fortes ou fracos e apontou o papel da corrupção nas relações entre órgãos do governo e os grupos criminosos, em especial as máfias, criando uma simbiose entre eles. Nesse sentido, Schelling<sup>26</sup> (1984, citado por HILL, 2006), argumenta que:

<sup>26</sup> Schelling, Thomas C. **Choice and Consequence: Perspectives of an errant economist**. Cambridge: Harvard University Press, 1984.

[...] o governo deve aceitar que não possui um monopólio total do poder e deve, portanto, promover acordos com outros grupos de poder. No outro lado, grupos de crime organizado tenderão a adotar códigos de prática (por exemplo, não matando policiais) que evitam entrar em confronto direto com a imposição da lei. Isto não implica em qualquer cordialidade entre as duas partes; pode ser provável que os dois poderes fiquem travados em uma confrontação militar com um entendimento tácito sobre a 'limitação da guerra [...] e o delineamento de esferas de influência'. (HILL, 2006, p. 33, tradução nossa)<sup>27</sup>

Logo, podemos depreender que a simbiose entre o governo e as organizações criminosas tem maior probabilidade de ocorrer quando a atividade criminosa organizada minimiza a violência. No caso da pirataria baseada na Somália, Percy e Shortland (2011) advogam que as vítimas não são membros das comunidades e que a violência dos piratas e, por conseguinte seus comportamentos, são limitados por códigos de conduta, resultando em pouca violência contra os reféns.

Os protetores também assumem papel relevante na simbiose com órgãos do governo, pois mantêm boas relações com as autoridades locais, por meio do pagamento de frequentes subornos que garantem a impunidade aos piratas (WORLD BANK, 2013). Neste contexto, o Grupo de Monitoramento das Nações Unidas na Somália ressalta que os procedimentos da pirataria estão aumentando consideravelmente a corrupção em Puntland (UNITED ..., 2010).

Percy e Shortland (2011) afirmam que organizações criminosas também podem alcançar uma relação simbiótica com o Estado ao fornecer um bem público, seja explicitamente em nome do próprio Estado ou preenchendo um vácuo deixado por ele. No caso da Somália, como já dissemos na contextualização do capítulo anterior, a pirataria proporciona empregos aos cidadãos somalis, um bem que nem a Somália nem a comunidade internacional são capazes de oferecer.

---

<sup>27</sup> No original: “[...] the government must accept that it does not have a total monopoly of power and must therefore come to terms with other power groups. On the other side organized crime groups will tend to adopt codes of practice (i.e. not killing police officers) that avoid their coming into direct confrontation with law-enforcement. This need not imply any cordiality between the two parties; it can be likened to two powers locked in a military confrontation having a tacit understanding as to the ‘limitation of war [...] and the delineation of spheres of influence’.”

Podemos inferir, então, que as autoridades locais na Somália têm pouco incentivo para interferir no comportamento da pirataria, haja vista que essa atividade oferece-lhes fonte de renda adicional (corrupção), não vitimiza as comunidades somalis e ainda as beneficia, criando empregos e alavancando a economia da região. Tal situação corrobora a relação simbiótica descrita por Hill (2006) e caracteriza a pirataria baseada na Somália como um tipo de crime organizado ao estilo das máfias (expectativa 4).

Ainda nos falta deslindar a sinergia entre os protetores da pirataria na Somália.

Uma operação de pirataria a partir da Somália, conforme vimos anteriormente, depende da escolha de um local na costa desse Estado que seja adequado para o desenvolvimento da fase de resgate. Segundo Hansen (2009), tal escolha é baseada em considerações sobre segurança e, em geral, resulta na priorização de áreas onde os protetores contratados possam proteger os piratas contra gangues rivais.

Na prática, os piratas somalis necessitam de proteção em uma área geográfica muito maior. Conforme explicado em um relatório da Representação do Secretário-Geral das Nações Unidas junto ao Embaixador da Somália, as ações de piratas afastadas de suas bases sofrem ameaças de grupos oponentes quando os navios sequestrados, durante seus deslocamentos para o ponto de fundeio, cruzam áreas marítimas associadas a clãs potencialmente rivais (OULD-ABDALLAH, 2008). Apesar disso, o documento não aponta a ocorrência de conflitos nesses casos.

Esse mesmo relatório revela ainda a vulnerabilidade dos navios libertados após o término das negociações de resgate. Em geral, tais navios são libertados com pouco combustível e com tripulação traumatizada. Essa condição leva-os a navegar mais lentamente e a adotar rotas próximas à costa, para minimizar os riscos na navegação e o tempo de viagem até o próximo porto, sujeitando-os, então, a novos sequestros por outros grupos de piratas. Mesmo assim, sequestros de navios recém-libertados praticamente não têm ocorrido (OULD-

ABDALLAH, 2008).

De fato, Percy e Shortland (2011) afirmam que praticamente não há violência entre diferentes grupos de piratas, nem há indícios que algum grupo tenha sequestrado reféns de outro grupo. Entrevistas com Oficiais da Marinha Real Britânica que participaram de forças navais de combate à pirataria baseada na Somália, registradas na pesquisa daqueles autores, indicaram a existência de um “código de conduta” entre os grupos de piratas, no qual a violência é amplamente evitada.

Dessa forma, podemos deduzir que existem interações sinérgicas entre os fornecedores de segurança aos piratas, ou seja, os protetores, com a finalidade de evitar conflitos entre grupos de piratas, de forma semelhante aos mecanismos de coordenação supragangues descritos por Hill (2006) para as máfias (expectativa 5).

A próxima seção apresentará conclusões parciais sobre a estrutura da pirataria baseada na Somália, analisando-a sob o prisma da Teoria da Proteção.

### **4.3 Conclusões parciais**

Com base na análise da Teoria da Proteção e nas evidências empíricas selecionadas da literatura e de relatórios oficiais recentes, testamos as cinco expectativas principais no caso da pirataria baseada na Somália, sendo três referentes ao mercado da proteção e duas relacionadas às interações nesse mercado. Ao verificarmos que todas as expectativas listadas estão presentes na pirataria baseada na Somália, validamos a hipótese desta pesquisa, ou seja, confirmamos que a pirataria baseada na Somália é um tipo de crime organizado ao estilo das máfias, no qual a proteção assume um papel predominante.

Outras conclusões podem ser extraídas da análise da proteção como um serviço relevante no contexto da pirataria baseada na Somália. Em primeiro lugar, identificamos a

importância dos protetores na infraestrutura necessária para o desenvolvimento dessa atividade criminosa. O serviço oferecido pelos protetores traz ordem para o mercado da pirataria na Somália, ao criar condições para o desencadeamento das fases que integram uma complexa operação de “sequestro e resgate”.

Constatamos que a atuação dos protetores no mercado da pirataria na Somália ocorre em um ambiente de relativa estabilidade, proporcionado pela governança baseada nos clãs e nos grupos religiosos. Logo, mesmo que a Somália seja considerada um Estado fraco, isto não significa que tenha uma sociedade política fraca, pois há outras formas de autoridade diferentes do governo formal. Entretanto, a corrupção assume um papel destacado, ao permear as relações que garantem o desenvolvimento das operações de pirataria, da mesma maneira que ocorre com algumas máfias, consoante apresentamos no capítulo dois.

Conforme vimos neste capítulo e no anterior, os principais atores da estrutura organizacional da pirataria baseada na Somália são os financiadores, os protetores, os negociadores e os próprios piratas. Esses últimos são facilmente identificáveis, formam a base da estrutura e, uma vez anulados, podem ser rapidamente substituídos por membros das comunidades de clãs ou religiosas que estão a procura de emprego e possuem as habilidades requeridas. Os negociadores, como apontamos no capítulo três, têm sido perseguidos pela comunidade internacional. Já os financiadores<sup>28</sup> e os protetores, que ocupam o topo da estrutura e são os grandes facilitadores dos negócios da pirataria baseada na Somália, são difíceis de identificar e, portanto, de combater. Esta análise nos permite, então, obter uma compreensão mais sofisticada da estrutura organizacional da pirataria baseada na Somália, que pode ser representada por uma pirâmide, conforme a Figura 4.

Verificamos ainda que essa estrutura piramidal e o grau de dificuldade para identificar os atores que a compõem são fatores preponderantes para a seleção e adoção de

---

<sup>28</sup> A análise aprofundada da participação dos financiadores na estrutura organizacional da pirataria baseada na Somália não faz parte do escopo desta pesquisa.

medidas de combate à pirataria pelos diversos Estados, organismos internacionais e organizações não-governamentais. Seria previsível que tais medidas de contrapirataria fossem direcionadas com maior ênfase aos piratas, em detrimento dos financiadores e protetores (facilitadores), uma vez que aqueles são facilmente identificáveis e estão na base da pirâmide, porém tal iniciativa significaria ignorar o caráter econômico desse fenômeno criminoso.

Fica claro que o combate centrado nos piratas não seria suficiente para erradicar a pirataria baseada na Somália, pois atacaria os sintomas do problema, que se manifestam no mar, e não suas causas principais, que estão em terra, conforme vimos no capítulo anterior. Essa percepção é materializada na Resolução 2125 (2013) do CSNU, que reitera a importância continuada de uma resposta abrangente pela comunidade internacional no combate às causas subjacentes da pirataria na Somália e, *inter alia*, reconhece a necessidade dos Estados e organizações internacionais e regionais envidarem esforços contra os “elementos principais das redes criminosas envolvidas na pirataria, que planejam, organizam, facilitam, financiam ou obtêm lucros ilícitamente com as operações de pirataria” na Somália, dentre os quais estão os protetores (NAÇÕES ..., 2013, p. 6).

Por fim, evocamos as conclusões parciais do capítulo três e combinamo-las com as deste bloco, que estão pautadas na aplicação da Teoria da Proteção, para obtermos uma conclusão mais sólida. Por tudo que foi analisado, a avaliação é que a pirataria baseada na Somália é um tipo de crime organizado, aos moldes das máfias, com estrutura organizacional e operacional complexa, dependente largamente de seus facilitadores, entre eles os protetores. Trata-se de um fenômeno alicerçado em terra e que, por isso, demanda contramedidas coordenadas, sustentáveis e de longo prazo, nos setores de desenvolvimento e de segurança, cujas ações devem ser direcionadas contra todos os atores da pirâmide estrutural da pirataria naquele Estado, com ênfase nos facilitadores, que são os criminosos estacionários, e não somente nos próprios perpetrantes, ou seja, os piratas.

## 5 CONCLUSÃO

Neste trabalho buscamos interpretar a pirataria baseada na Somália no período entre 2008 e 2015, de modo a analisar a sua perspectiva de erradicação. A investigação do comportamento e da estrutura das organizações criminosas à qual pertencem os piratas somalis foi o esteio para elucidar as questões da pesquisa enunciadas no primeiro capítulo.

A estratégia engendrada para atingir o propósito fundamentou-se na aplicação da Teoria da Proteção, concebida para o estudo das máfias no campo da criminologia, o que nos permitiu perscrutar a estrutura da pirataria baseada na Somália.

Primeiramente, a descrição do modelo de crime organizado desenhado pela Teoria da Proteção foi empregada para compilar as cinco características essenciais, denominadas expectativas, que poderiam assemelhar a pirataria baseada na Somália aos grupos mafiosos, criando-nos condições para posteriormente testar a validade da hipótese desta pesquisa.

Antes de aplicarmos a Teoria da Proteção, descrevemos as características da pirataria baseada na Somália consideradas fundamentais para o desencadeamento da pesquisa, com ênfase nos pontos atinentes ao surgimento e ao desenvolvimento desse fenômeno. Ao analisarmos a combinação dos fatores que contribuíram para o surgimento da pirataria na Somália, constatamos que a natureza desse problema possui um viés terrestre que sobrepuja o marítimo, incorporando aspectos relacionados à segurança e ao desenvolvimento que, por sua vez, nos levaram a aquilatar a importância de estreita coordenação de políticas sustentáveis e de longo prazo, voltadas para esses dois setores.

Com respeito ao desenvolvimento da pirataria baseada na Somália nos últimos anos, verificamos a crescente evolução do *modus operandi* das operações de “sequestro e resgate”. Também constatamos a complexidade da infraestrutura da pirataria baseada na Somália e identificamos seus principais atores, que são os próprios piratas, os financiadores,

os protetores e os negociadores. E, diante disso, concluímos que o sucesso da pirataria na Somália, vista como um empreendimento, deveu-se ao aumento de poder e da influência dos piratas, em combinação com o amplo suporte que recebem daqueles outros atores.

Ao final da contextualização da pirataria baseada na Somália, aduzimos que o arsenal de medidas contra a pirataria naquela região culminou com um acentuado declínio na quantidade de ataques por piratas somalis a partir de 2012. Em contrapartida, revelamos que proeminentes organismos internacionais advertiram a comunidade marítima mundial sobre a latência desse fenômeno criminoso naquela região. Com base nessa dissonância, coligimos que as múltiplas iniciativas adotadas visando combater a pirataria baseada na Somália ainda não foram capazes de eliminar as raízes desse problema.

Apoiados na análise da Teoria da Proteção, aprofundamos o entendimento da pirataria baseada na Somália e verificamos que todas as expectativas anteriormente listadas estavam presentes naquele fenômeno criminoso. Destarte, validamos a hipótese desta pesquisa, ou seja, confirmamos que a pirataria baseada na Somália é um tipo de crime organizado ao estilo das máfias, no qual a proteção assume um papel predominante.

Outras conclusões foram extraídas da análise da proteção como um serviço relevante no contexto da pirataria baseada na Somália.

Identificamos a importância dos protetores na infraestrutura necessária para o desenvolvimento dessa atividade criminosa, pois criam condições para o desencadeamento das fases que integram uma complexa operação de “sequestro e resgate”. Inferimos o papel destacado da corrupção, ao permear as relações que garantem o desenvolvimento das operações de pirataria, à semelhança do que ocorre com algumas máfias. E obtivemos uma interpretação mais sofisticada da estrutura organizacional da pirataria baseada na Somália, o que nos permitiu representá-la por uma pirâmide (FIG. 4), na qual os financiadores e os protetores ocupam seu topo, os piratas formam a base e os negociadores sua parte central.

Por fim, averiguamos a influência dessa estrutura piramidal e do grau de dificuldade para identificar os atores que a compõem no processo de seleção e adoção de medidas de combate à pirataria. Depreendemos, portanto, que tais medidas de contrapirataria tendem a ignorar o caráter econômico desse fenômeno criminoso, ao direcionar suas ações aos piratas, em detrimento dos financiadores e protetores (facilitadores), uma vez que aqueles são facilmente identificáveis e estão na base da pirâmide.

Todas as conclusões parciais apontadas acima aclaram os pontos relevantes do problema, restando então combiná-las para obtermos uma ilação mais consubstanciada que responda às questões desta pesquisa.

De maneira inequívoca, a pirataria baseada na Somália é um tipo de crime organizado congênere ao das máfias e, portanto, com estrutura organizacional e operacional complexa e amplamente dependente de seus facilitadores, entre eles os protetores. Por ser um fenômeno alicerçado em terra, o combate centrado nos piratas não seria suficiente para erradicar a pirataria baseada na Somália, pois atacaria os sintomas do problema, que se manifestam no mar, e não suas causas principais.

A análise desse fenômeno, à luz da Teoria da Proteção, nos permitiu questionar a perspectiva otimista da comunidade internacional motivada pelo seu aparente controle, conforme citado ao início do trabalho. O que se verificou foi a premência de contramedidas coordenadas, sustentáveis e de longo prazo, nos setores de desenvolvimento e de segurança, cujas ações devem ser focadas nos atores que ocupam o topo da hierarquia da pirâmide estrutural da pirataria naquele Estado, ou seja, nos financiadores e protetores.

Nesse sentido, apresenta-se como valiosa oportunidade de estudos futuros a pesquisa sobre as possíveis medidas que poderiam ser adotadas para erradicar a pirataria baseada na Somália, ou seja, o “como” fazer, em complementação à linha de pesquisa adotada neste trabalho, cujo propósito concentrou-se em responder “o que” deve ser feito.

## REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

BUEGER, Christian. **Learning from Piracy: Future Challenges of Maritime Security**. Cardiff: Cardiff University, 2015. 10 p. Disponível em: <[http://www.cardiff.ac.uk/\\_\\_data/assets/pdf\\_file/0013/42412/dr-christian-bueger.pdf](http://www.cardiff.ac.uk/__data/assets/pdf_file/0013/42412/dr-christian-bueger.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2015.

BUZAN, Barry. **People, States, and Fear: An Agenda for International Security Studies in the Post-Cold War Era**. London: Harvester Wheatsheaf, 1991. 393 p.

GAMBETTA, Diego. **The Sicilian Mafia: The Business of Private Protection**. London: Harvard University Press, 1996. 335 p.

HANSEN, Stig Jarle. **Warlords and Peace Strategies: The Case of Somalia**. Journal of Conflict Studies 13. News Brunswick: Gregg Centre for the Study of War and Society, 2003. Disponível em: <<https://journals.lib.unb.ca/index.php/jcs/article/view/217/375>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Piracy in the Greater Gulf of Aden: Myths, Misconceptions and Remedies**. Oslo: Norwegian Institute of Urban and Regional Research, 2009. 71 p. Disponível em: <[www.nibr.no/filer/2009-29-ny.pdf](http://www.nibr.no/filer/2009-29-ny.pdf)>. Acesso em: 11 jun. 2015.

HILL, Peter B. E. **The Japanese Mafia: Yakuza, Law, and the State**. Oxford: Oxford University Press, 2006. 323 p.

ICC-IMB. **Piracy and Armed Robbery Against Ships: Annual Report - 1 January – 31 December 2014**. London: ICC International Maritime Bureau, 2015. 33 p. Disponível em: <<https://icc-ccs.org/piracy-reporting-centre>>. Acesso em: 11 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Piracy and Armed Robbery Against Ships: Annual Report - 1 January – 31 December 2012**. London: ICC International Maritime Bureau, 2013. 30 p. Disponível em: <<https://icc-ccs.org/piracy-reporting-centre>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

INTERNATIONAL EXPERT GROUP ON PIRACY OFF THE SOMALI COAST. **Piracy off the Somali Coast**. Final Report, 2008. Disponível em: <[http://www.imcsnet.org/imcs/docs/somalia\\_piracy\\_intl\\_experts\\_report\\_consolidated.pdf](http://www.imcsnet.org/imcs/docs/somalia_piracy_intl_experts_report_consolidated.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2015.

IMO. Legal Committee. **98th session. Agenda item 8.** LEG 98/8/1. London, 2011. Disponível em: <<http://www.unrol.org/files/Piracy.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Reports on Acts of Piracy and Armed Robbery Against Ships**, Annual Report - 2008. MSC.4/Circ.133. London, 2009a. Disponível em: <<http://www.imo.org/en/OurWork/Security/SecDocs/Documents/PiracyReports/133-Annual2008.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolution A.1025(26). Code of Practice for the Investigation of Crimes of Piracy and Armed Robbery Against Ships.** London, 2009b. Disponível em: <<http://www.imo.org/OurWork/Security/PiracyArmedRobbery/Guidance/Documents/A.1025.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

KLEEMANS, Edward R. **Theoretical Perspectives on Organized Crime.** In: PAOLI, L. (ed.). Oxford Handbook on Organized Crime. Oxford: Oxford University Press, 2014. 19 p.

KRASKA, James. **Contemporary Maritime Piracy: International Law, Strategy and Diplomacy at Sea.** Santa Barbara: Praeger Publishers, 2011. 253 p.

KONSTAM, Angus. **Piracy: The Complete History.** Oxford: Osprey Publishing, 2008. 336 p.

LANE, Frederic C. **Economic Consequences of Organized Violence.** The Journal of Economic History, 1958. v. 18, p. 401-417.

MURPHY, Martin N. **Small Boats, Weak States, Dirty Money: Piracy and Maritime Terrorism in the Modern World.** New York: Columbia University Press, 2009. 388 p.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.** Montego Bay, 1982. Disponível em: <[http://www.un.org/Depts/los/convention\\_agreements/texts/unclos/UNCLOS-TOC.htm](http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/UNCLOS-TOC.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolution 1816 (2008).** Situation in Somalia. New York, 2008. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/1816\(2008\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1816(2008))>. Acesso em: 25 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolution 2125 (2013).** Situation in Somalia. New York, 2013. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2125\(2013\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2125(2013))>. Acesso em: 25 jun. 2015.

OBP. **The State of Maritime Piracy 2013**. Oceans Beyond Piracy, 2014. Disponível em: <<http://oceansbeyondpiracy.org/publications/state-maritime-piracy-2013>>. Acesso em: 11 jun. 2015.

OULD-ABDALLAH, A. **International Expert Group on Piracy off the Somali Coast Workshop commissioned by the Special Representative of the Secretary General of the UN to Somalia Ambassador**. Nairóbi, 2008. Disponível em: <[http://www.imcsnet.org/imcs/docs/somalia\\_piracy\\_intl\\_experts\\_report\\_consolidated.pdf](http://www.imcsnet.org/imcs/docs/somalia_piracy_intl_experts_report_consolidated.pdf)>. Acesso em: 19 jun. 2015.

PAOLI, Letizia (ed.). **Oxford Handbook on Organized Crime**. Oxford: Oxford University Press, 2014. 712 p.

\_\_\_\_\_. **Mafia Brotherhoods: Organized Crime, Italian Style**. Oxford: Oxford University Press, 2003. 312 p.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução às Relações Internacionais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. 246 p.

PERCY, Sarah; SHORTLAND, Anja. **The Business of Piracy in Somalia**. Berlin: German Institute of Economic Research, 2011. 40 p. Disponível em: <[http://www.diw.de/documents/publikationen/73/diw\\_01.c.358500.de/dp1033.pdf](http://www.diw.de/documents/publikationen/73/diw_01.c.358500.de/dp1033.pdf)>. Acesso em: 05 jun. 2015.

SHORTLAND, Anja; VARESE, Federico. **The Protector's Choice**. Oxford: British Journal of Criminology, 2014. 24 p. Disponível em: <<http://bjc.oxfordjournals.org/content/early/2014/07/01/bjc.azu046.full.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **The Business of Pirate Protection**. Berlin: Economics of Security, 2012. Economics of Security Working Paper 75. 27 p. Disponível em: <[https://www.diw.de/documents/publikationen/73/diw\\_01.c.408691.de/diw\\_econsec0075.pdf](https://www.diw.de/documents/publikationen/73/diw_01.c.408691.de/diw_econsec0075.pdf)>. Acesso em: 05 jun. 2015.

SHUKE, Abdurahman A. Osman. **Order out of chaos - Somali customary law in Puntland and Somaliland**. London: Conciliation Resources, 2010. Disponível em: <<http://www.c-r.org/accord-article/order-out-chaos-somali-customary-law-puntland-and-somaliland>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

UNCTAD. **Maritime Piracy, Part I: An Overview of Trends, Costs and Trade-Related Implications**. New York and Geneva: United Nations, 2014a. 39 p. Disponível em: <[http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/dtltlb2013d1\\_en.pdf](http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/dtltlb2013d1_en.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Maritime Piracy, Part II: An Overview of the International Legal Framework and of Multilateral Cooperation to Combat Piracy.** New York and Geneva: United Nations, 2014b. 68 p. Disponível em: <[http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/dtl1b2013d3\\_en.pdf](http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/dtl1b2013d3_en.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2015.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Report of the Monitoring Group on Somalia pursuant to Security Council Resolution 1853 (2008).** United Nations, 2010. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/2010/91](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2010/91)>. Acesso em: 18 jun. 2015.

VARESE, Federico. **The Russian Mafia: Private Protection in a New Market Economy.** Oxford: Oxford University Press, 2001. 304 p.

\_\_\_\_\_. **Mafias on the Move: How Organized Crime Conquers New Territories.** Princeton: Princeton University Press, 2011. 284 p.

WORLD BANK. **The Pirates of Somalia: Ending the Threat, Rebuilding a Nation.** Washington, DC: The World Bank, 2013. 187 p. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTAFRICA/Resources/pirates-of-somalia-main-report-web.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2015.

## ILUSTRAÇÕES

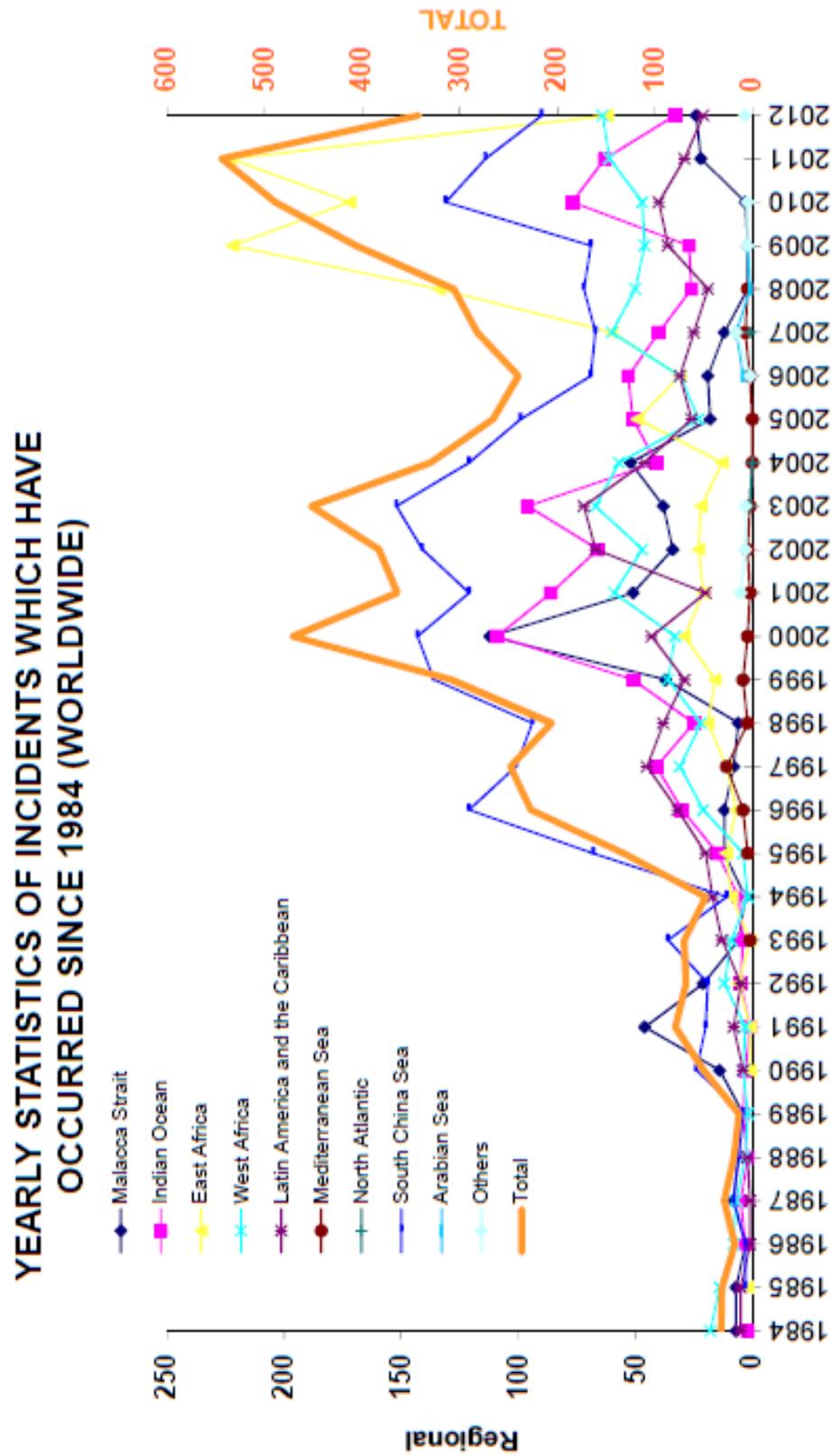


GRÁFICO 1 – Estatísticas globais de incidentes de pirataria entre 1984 e 2012

Fonte: ICC-IMB, Annual Report - 1 January - 31 December 2012, Anexo 4 (2013).

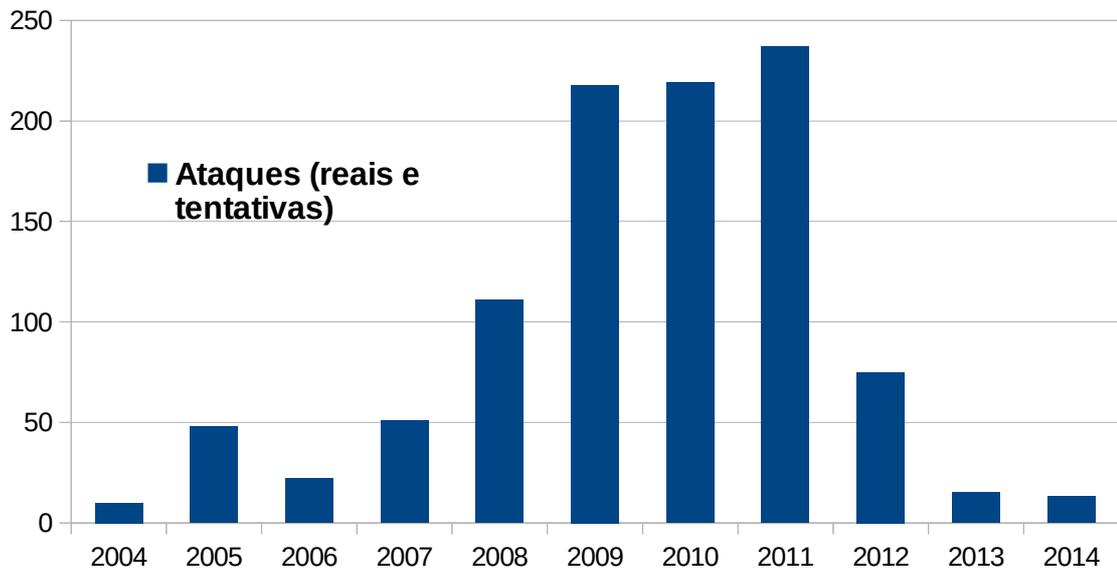


GRÁFICO 2 – Número de ataques realizados por piratas baseados na Somália entre 2004 e 2014

Fonte: ICC-IMB, *Annual Reports* (2004-2014)

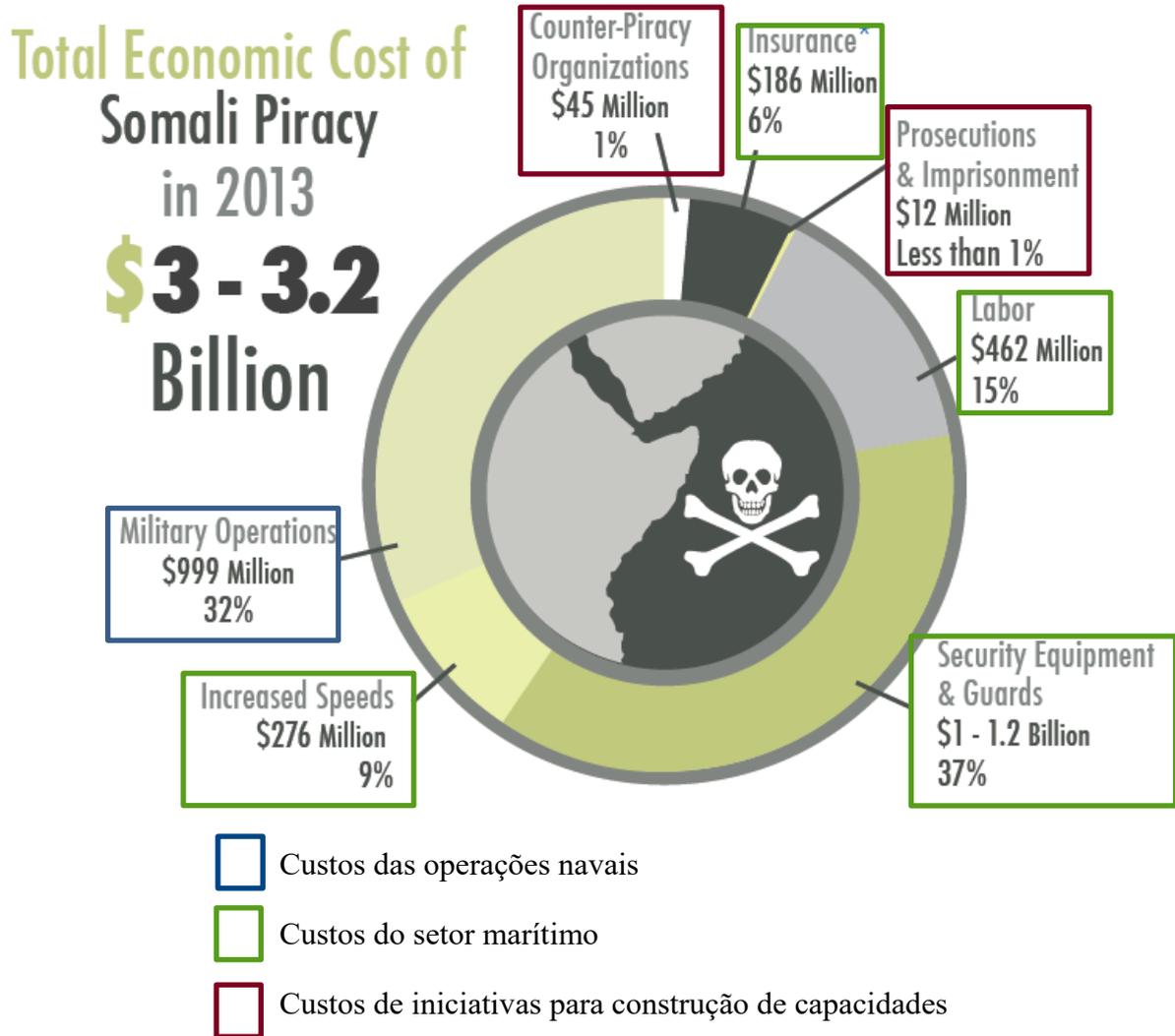


GRÁFICO 3 – Custos econômicos das medidas de combate à pirataria baseada na Somália em 2013

Fonte: OBP, 2014, p. 7, adaptado pelo autor.

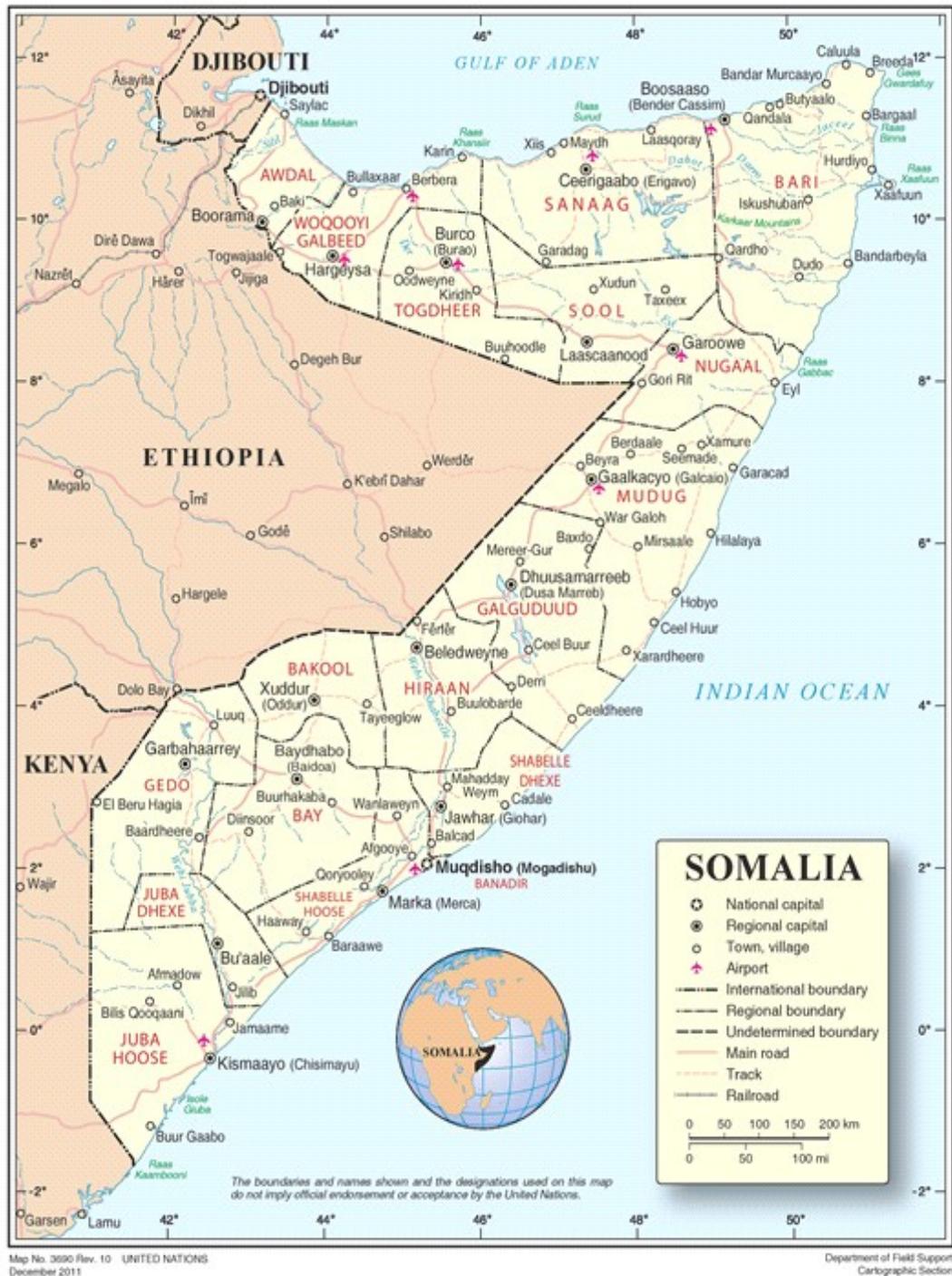


FIGURA 1 – Mapa da Somália

Fonte: Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/Cartographic/map/profile/somalia.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

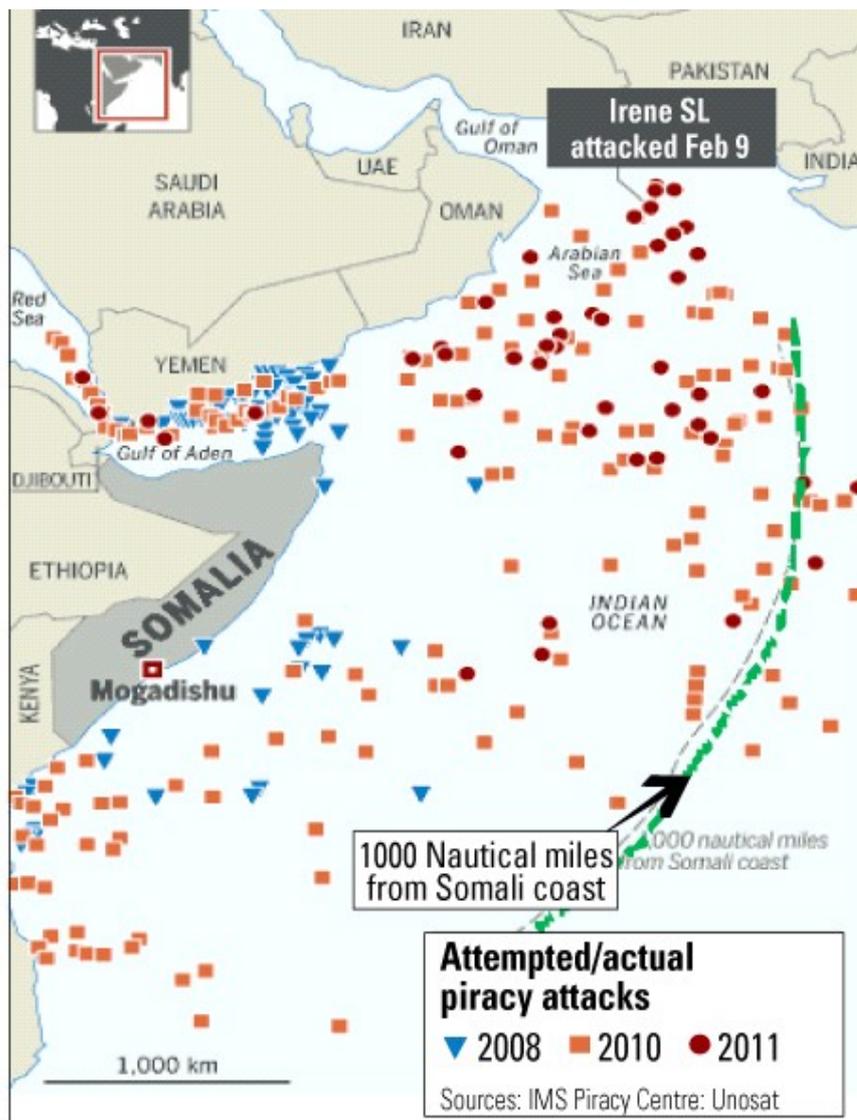


FIGURA 2 – Mapa dos ataques de piratas baseados na Somália nos anos de 2008, 2010 e 2011

Fonte: Financial Times.

Disponível em: <<http://www.ft.com/cms/s/0/e5887f8e-443f-11e0-931d-00144feab49a.html#axzz3csKAi3Ms>>.

Acesso em: 12 jun. 2015.

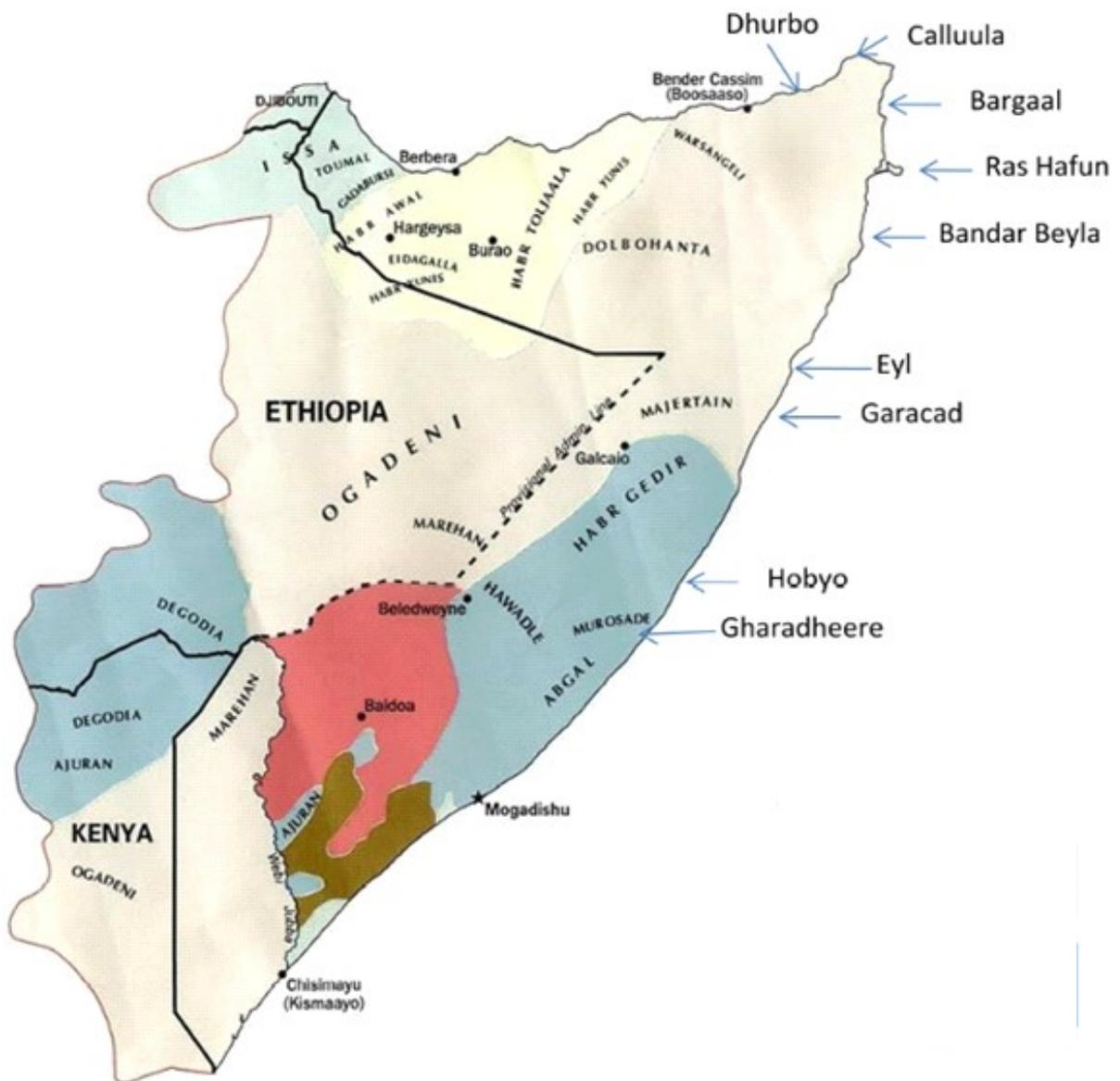


FIGURA 3 – Mapa de distribuição territorial dos clãs e dos principais pontos de concentração dos piratas na Somália

Fonte: Shortland and Varese, 2012, p. 17.

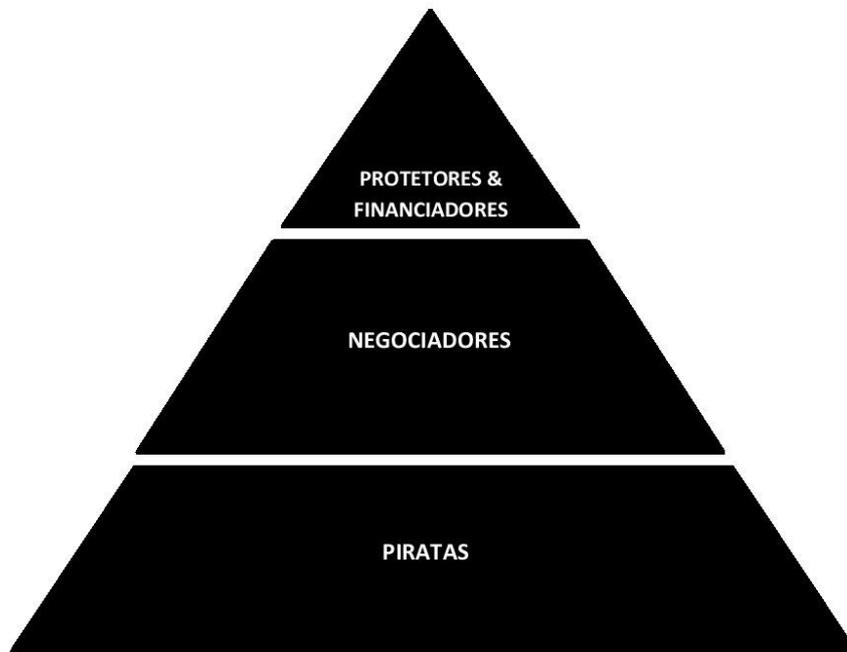


FIGURA 4 – Estrutura organizacional da pirataria baseada na Somália  
Fonte: Autor.